



PREFEITURA
SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS – OSC
Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 3.315/2018
v. PGM-04-2021

Secretaria (ou equivalente): SMSC - Desenvolvimento Social e Cidadania

Processo Administrativo nº: 05/2023

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não

(☒) Sim. Qual?

FMAS

Nº ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto n. 3.315/2018	Municipal	Outras obrigatórias	normas	Orientações facultativas	subsidiárias	e pag.
--------------------	-------------------------	--------------------------	-----------	---------------------	--------	--------------------------	--------------	--------

Ofício ou CI de requerimento da celebração da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 ao Secretário (ou equivalente) para determinado objeto.

OBS: A iniciativa pode ser interna (órgão da Administração) ou da OSC arts. 5º e 6º; art. 16.

p.u.: art. 40

OBS: O postulante deve identificar se a parceria envolverá recurso financeiro ou patrimonial, e se o futuro plano de trabalho será de criação/parametrização da Administração ou da OSC (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º)

Identifica-se o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. Vide Nota Explicativa 6.

1
Autorização do Secretário ou equivalente
OBS: Se houver intenção sobre recurso de fundo específico, a decisão pertence ao respectivo Conselho Gestor

art. 2º, V; art. 3º; art. 84

Art. 31; art. 57

A autoridade deve rejeitar as hipóteses legais de não aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 3º e 84) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 86 e 87)

2
Parecer jurídico inicial/sumário sobre a possibilidade de celebração de parceria para o objeto autorizado

Art. 30

Objetiva-se antecipar pareceres negativos ao final do procedimento para os objetos de inviabilidade evidente de parceria

3
4 Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado

Art. 57, § 1º

Lei Municipal n. 4.055/2019, arts. 18 a 22;

Orientação Normativa AGU Nº 2/2009

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, I;

5 Declaração do ordenador da despesa (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II;

Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (se envolver recurso financeiro)

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 24

EM BRANCO

Hipótese de Chamamento Público dispensado » recurso decorrente de emenda parlamentar OU acordo de cooperação sem compartilhamento patrimonial » Listas de verificação específica

- 6 Hipótese de Chamamento Público dispensável ou inexigível » Lista de verificação específica Arts. 30, 31 e 35, I art. 3º, § 3º
- Hipótese de Chamamento Público obrigatório » Lista de verificação específica art. 24, caput; art. 3º, § 1º; art. 6º, caput; art. 64 art. 35, I;

Para a formalização de Acordo de Cooperação (ainda que com compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito e previamente, requisitos formais do procedimento quando forem exclusivamente previstos no decreto (não está na lei) e forem desproporcionais à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

- 7 Convocação da OSC para a etapa de habilitação jurídica e técnica no prazo de 10 dias úteis Arts. 28, 33 e 34 Art. 23, caput

Apresentação dos documentos da OSC » lista de verificação específica Art. 24; Art. 6º, § 4 Art. 33 e 34

Verificação, pela Administração, de que a PJ se enquadra em uma das definições legais de OSC art. 2º, I

Conferência sumária, pela administração pública, da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC Art. 28

Podem ser consultados cadastros federais de acesso público na internet: Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 29. Também há cadastros públicos de pessoas impedidas nos sítios do TCU, do TCE, da CGU e da CGE

Demonstração, no processo, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Art. 35, III; art. 8º, II

Eventual prazo de 10 dias úteis para saneamento de irregularidade Art. 27

Convocação da OSC para apresentar o plano de trabalho consolidado e negociado Art. 23, caput, §§ 1º e 2º

Juntada do plano de trabalho » lista de verificação específica Art. 23, § 3º; art. 58

Aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção, a ser apresentado nos termos da lei

EM BRANCO

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014;
- da viabilidade de sua execução;
- da verificação do cronograma de desembolso;
- da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- da designação (futura) do gestor da parceria;
- da designação (futura) da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 30

Art. 29

Art. 35, V

10

No caso de parecer técnico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Minuta do instrumento jurídico adequado e complementada ao caso concreto (colaboração, fomento ou cooperação) » Minuta Padrão

Arts. 16 e 17

11 Emissão de parecer jurídico final/exauriente acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 35, VI

Art. 30

No caso de parecer jurídico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Assinatura do instrumento jurídico pelo administrador público, em regra, o Secretário ou autoridade equivalente

Art. 31

Art. 31

OBS: Os instrumentos jurídicos assinados pelo Prefeito também devem art. 2º, V ser assinados pelo Procurador-Geral do Município

Tanto o Secretário como o Procurador-Geral (que assina junto com o Prefeito) podem delegar a sua competência (que não pode ser subdelegada).

Prazo do edital

Convocação da OSC para assinatura do instrumento jurídico

Art. 38

Publicação do extrato do instrumento jurídico no DOM

Art. 10 e 12

art. 4º, § 3º

13 Publicação, no site oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação sobre aplicação irregular dos recursos públicos

14 Designação do gestor da parceria por ato específico do administrador público

art. 8º, III; art. 35, §§ 3º e 6º

Art. 31, § 2º; art. 32

EM BRANCO

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato específico do administrador público (Secretário ou equivalente)

Art. 31, § 2º, arts. 49 a 51; art. 57, §§ 3º a 9º, art. 59

15 OBS: se envolver recurso de fundo específico, a comissão deverá ser composta por pelo menos quatro membros indicados dentro os § 2º conselheiros, com mesma paridade do CGF, além do requisito de pelo menos um servidor de cargo efetivo

Nota explicativa 1: Alguns termos e expressões utilizados no procedimento possuem **conceito legal próprio** que deve ser considerado: Organização da Sociedade Civil; Administração Pública; parceria; atividade; projeto; dirigente; administrador público; gestor; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; conselho de política pública; comissão de seleção; comissão de monitoramento e avaliação; chamamento público; bens remanescentes; prestação de contas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º; Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

Nota Explicativa 2: Sempre que possível e adequado, as orientações da AGU e do TCU serão recomendadas, em virtude da frequente utilização de repasses de recursos federais para as parcerias firmadas pelo Município.

Nota Explicativa 3: Para a formalização de **Acordo de Cooperação puro e simples** (sem compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito, requisitos formais do procedimento quando um requisito for desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Nota Explicativa 4: Esta lista de verificação, bem com as listas específicas não consideram a hipótese de parceria decorrente de **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 65)

Nota Explicativa 5: A celebração da parceria realizada por **dispensa ou inexigibilidade** de chamamento público, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Nota Explicativa 6: Plano de Trabalho da OSC X Plano de Trabalho da Administração (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º):

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Fomento** poderá ser utilizada para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Colaboração** será utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal.

Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. **A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.** Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, um tipo de documento de referências para colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº 1698/2023/SMDSC

De: Casa dos Conselhos/ Secretária Executiva dos Conselhos

Para: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ana Clara Paiva Gabrich

Assunto: Solicitação (FAZ)

Autorização para repasse de recurso financeiro – INSTITUTO YOU CAN FLY

Santa Luzia, 15 de abril de 2023.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta, solicitar a V.S.a, enquanto Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, autorização para iniciar o processo para possível repasse de EMENDA IMPOSITIVA no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à instituição INSTITUTO YOU CAN FLY, localizada à Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 12.838.671/0001-05. Desde já informamos que a entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob o nº 4.

Tal recurso financeiro encontra-se disponível em conta. O valor descrito anteriormente será para a execução do Plano de Trabalho que tem por objetivo “promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional” na cidade de Santa Luzia. Tal plano de trabalho será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, bem como publicada sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Secretária Executiva dos Conselhos
Mat. 36.769

09

EM BRANCO





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Repasse de Emenda Impositiva Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o nº **05/2023**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a Dispensa de Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto *"Inclusão digital para uma melhor vida social"* no valor de R\$15000,00(quinze mil reais) pela instituição **INSTITUTO YOU CAN FLY**, localizada à Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 12.838.671/0001-05.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária nº 4.549/2022. O repasse do valor financeiro acontecerá em única parcela, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Paulo Cabeção
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: Destinada por meio da Lei Municipal nº 4.549/2022
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$15.000,00 (quinze mil reais)
- Objeto: promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 20 de abril de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão (2021-2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, o qual se refere aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, o qual abrange todas as entidades e os órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos do art. 8º da Lei n.º 4.456, de 12 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 4.456, de 2022.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Av. VIII, n. 59, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG - CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I - o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo; e

II - o Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos, inclusive folha de pagamento e modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2023, e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 5% (cinco por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. A despesa municipal, consignada no orçamento municipal, a título de subvenções e contribuições sociais, será definida em lei específica.

Art. 14. Ficam definidas no Anexo V, as emendas impositivas para o Exercício de 2023.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Correia Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM: 30/12/22	
NOME:	Gezibel Elias Ferreira
MATRÍCULA:	Mat.: 35757
Gestor de Protocolo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3 - SECRETARIA DE OBRAS -

-RS 237.534,36 - Pavimentação asfáltica da Rua Quinze de Novembro, Esplanada/Adeodato. Santa Luzia/MG.

11 - VEREADOR PAULO PRETÃO:

1 - SECRETARIA DE SAÚDE -

-RS 135.039,39- Destinado para reforma do Posto de Saúde Caribé, localizado na Rua Pará de Minas, nº2333, bairro São Benedito.

-RS 135.039,39- Destinado para reforma do Posto de Saúde Alto São Cosme, localizado na Rua Vacari, nº92, bairro São Cosme de Cima.

2 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

-RS 270.078,078- Destinar para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do Projeto Milagre- Promil, localizado na Av. Beira Rio, nº 3900, depois da FACSAL - Bairro Córrego Frio.

12 - VEREADOR PAULO CABEÇÃO:

1 - SECRETARIA DE SAÚDE -

-RS 70.778,78- Destinado ao Hospital São João de Deus para custeio e manutenção da Maternidade.

-RS 54.650,00- Destinado para realização de cirurgias eletivas no Município.

-RS 144.650,00- Destinado para aquisição de veículo para transporte de equipe para UBS Bom Destino.

2 - SECRETARIA DE CULTURA -

-RS 80.000,00- Destinado para a Paróquia de Santa Luzia, CNPJ 17.505.249/0046-53, para ações relacionadas a pintura da Igreja Matriz, localizada no Santuário Arquidiocesano Santa Luzia, e na Rua Direita, Centro, que em 1998, foi homologado e inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, no livro de Tombo Belas Artes e do Tombo Histórico, das obras de Artes Históricas e dos Documentos Paleográficos ou Bibliográficos.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- R\$ 10.000,00 - Destinado Coro Angélico - CNPJ 19.414.404/0001-50 - Criação de Arquivo de Memorial Histórico do Coro Angélico e Orquestra Sacra.
- R\$ 30.000,00 - Destinado para a Paróquia de Santa Luzia, CNPJ 17.505.249/0046-53, para ações de custeio de ações relacionadas as celebrações da Semana Santa, e das festividades do Jubileu de Santa Luzia e Festa do Divino.
- R\$ 10.000,00 - Destinado para a Banda Musical Benício Moreira - CNPJ 20.483.319/0001-22 - para custeio de deslocamento para apresentações no município de Santa Luzia e em outros município de Minas Gerais e do Brasil, e também aquisição e/ou manutenção de instrumentos musicais.

3 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- R\$ 20.000,00 - Aquisição de material permanente e de consumo para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no Centro de Referência de Assistência Social, em especial, no CRAS Bom Destino.
- R\$20.000,00 - Projeto Milagre, CNPJ n.º 26.627.379/0001-58, para aquisição de material permanente e de consumo para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no Centro de Referência de Assistência Social na sede da instituição.
- R\$ 15.000,00 - **You Can Fly (Casa de Besteda)**, CNPJ n.º 12.838.671/0001-05, para aquisição de material permanente e de consumo para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no centro de referência de assistência social na sede da instituição.

4 - SECRETARIA DE OBRAS:

- R\$ 25.078,78 - Revitalização da Praça localizada em frente a Igreja de Santo Antônio, bairro Ribeirão da Mata, como sugestão (paisagismo, supressão das árvores que inviabiliza a vista da Igreja e instalação de 2 (dois) bancos).
- R\$ 30.000,00 - Manutenção (substituição das madeiras e outros) da "pinguela" sobre o Ribeirão da Mata, localizada no bairro Ribeirão da Mata, mantendo as mesmas características da atual.
- R\$ 10.000,00 - Instalação de 1 (um) redutor de velocidade na Rua dos Jacarandás, próximo ao nº 70, bairro Bom Destino.
- R\$ 10.000,00 - Instalação de 1 (um) redutor de velocidade na Rua dos Pinheiros, próximo ao nº 90, bairro Bom Destino.
- R\$ 10.000,00 - Instalação de 1 (um) redutor de velocidade na Rua das Pitangueiras, próximo ao nº 48, bairro Bom Destino.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

EM BRANCO



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 05/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), pela instituição **INSTITUTO YOU CAN FLY**, localizada à Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 12.838.671/0001-05 Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 4.

DO OBJETO:

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear equipamento e material permanente, material de consumo, serviços de terceiros - pessoa jurídica e pessoa física.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de "construir uma nova habilidade para geração de renda, de sua auto-estima e a idéia de produção coletiva, além de permanecer no espaço da cidade o que contruírem, de forma permanente"..

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição INSTITUTO YOU CAN FLY com a transferência de recursos no valor R\$15.000,00 (quinze mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Paulo Cabeção
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Programação: Destinada por meio da Lei Municipal nº 4.549/2022
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$15.000,00 (quinze mil reais)
- Objeto: promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EM BRANCO

CHE PADRE GERMANO com a transferência de recursos no valor R\$ 0.000,00 (dez mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinatário: Vereador Lelei do Salto
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS
- Dotação: Destinada por meio da Lei Municipal nº 4.549/2022
- Elemento de Despesa 3.3.50.45.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- Objeto: ofertar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 05/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), pela instituição INSTITUTO YOU CAN FLY, localizada à Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 12.838.671/0001-05/Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 4.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear equipamento e material permanente, material de consumo, serviços de terceiros - pessoa jurídica e pessoa física.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de "construir uma nova habilitação para geração de renda, de sua auto-estima e a ideia de produção criativa, além de permanecer no espaço da cidade o que construímos, de forma permanente".

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se condiz à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição INSTITUTO YOU CAN FLY com a transferência de recursos no valor R\$15.000,00 (quinze mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinatário: Vereador Paulo Cibório
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS
- Programação: Destinada por meio da Lei Municipal nº 4.549/2022
- Elemento de Despesa 3.3.50.45.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- Objeto: promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 06/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "estimular o envelhecimento da cidadania e ofertar possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), pela instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - Apis, localizada à Rua Floriane Peixoto, 409, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 24.427.155/0001-77.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 6.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas sociabilidades através do Voleibol". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear serviços de terceiros - pessoa física, equipamentos e material permanente.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de "oferecer acesso a atividades de arte, cultura, esporte e inclusão digital; contribuir para redução dos índices de violência intrafamiliar", entre outros.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se condiz à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - Apis com a transferência de recursos no valor R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatário: Vereador Luiz da Hospital
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2085.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.45.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas sociabilidades através do Voleibol.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 07/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo fomentar a inserção social dos atendidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela instituição CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de coo-

Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Luzia da Hospital	R\$ 32.554,40
Projeto Milagre	Paulo Pretão	R\$ 273.078,08
URAS Bom Destino	Paulo Cabecão	R\$ 20.000,00
Projeto Milagre	Paulo Cabecão	R\$ 20.000,00
Instituto You Can Fly	Paulo Cabecão	R\$ 15.000,00
Criche Padre Germano	Lelei do Salão	R\$ 0.000,00
Instituto Infantil Seara de Luz	Wander Carvalho	R\$ 21.584,70
Agua Azul Esporte Clube	Waguinho	R\$ 10.000,00
Associação Alto do São Cosme em Ação	Waguinho	R\$ 15.000,00
Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Lelei da Autodescola	R\$ 28.359,50
Instituto Comunitário Seara de Luz	Lelei da Autodescola	R\$ 28.359,50
Projeto de Ação Solidária	Lelei da Autodescola	R\$ 28.359,50
Projeto Fibrozor	Lelei da Autodescola	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emenda Impositiva Direcionada à Instituição Esperança, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a qual desenvolve atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, conforme a Lei Municipal nº 4370/2021 que dispõe sobre "Estimular a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências", e em razão da deliberação em plenário no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aproveitar o repasse de recurso financeiro devido de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº 4370/2021, para a instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizada à Estrada do Boninal, 580 - Bonitza, O projeto a ser executado é "Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acultamento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade".

À SABER:

- INSTITUTO ESPERANÇA
- Emenda Impositiva
- Indicação do Vereador: Inácio Bicchilo
- Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2021/2023)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 102 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Palmital", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º de art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o seguinte:

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo em contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua utilização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º de art. 113 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritos nos incisos I a XXIII do caput de art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo";

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Palmital", para a autorização Sr. João Rodrigues dos Santos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado "Baila do Dia das Mães", a ser realizado conforme cronograma: das 15h às 22h no dia 12 de maio de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento "Baila do Dia das Mães".

Art. 2º. O prazo de vigência da autorização de uso será das 15h às 22h no dia 12 de maio de 2023.

Art. 3º. As obrigações de autorizar são descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de maio de 2023.

Geraldo Waldecy Bispo

Secretário Municipal de Esportes

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.

TERMO Nº 102/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VII, nº 50, Bairro Carneira Compadia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º de art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sr. João Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.325.981 SSP/MG e CPF: XXX.475.976-XX, residente na Rua Ana Branca Paiva, nº 183, Bairro Palmital, na cidade de Santa Luzia/MG, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso consiste na autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Palmital" situado na Rua Lavoura Buena Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizar, para a realização do evento esportivo "Baila do Dia das Mães", cujo representante é a pessoa física João Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob nº XXX.475.976-XX, e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)

des que comporão a comissão de seleção, sendo necessário um número mínimo de um integrante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.009/2014, a “Comissão de Seleção” órgão colegiado destinada a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato público com caráter oficial de constituição, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”;

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 2315/2018, “O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato de Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeia por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 12/2021 e nomear os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF XXX.917.845-XX	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Fátima Fernanda Campos Mendes	CPF XXX.410.066-XX	SOCIEDADE CIVIL - Grupo Espírita “Arco do Domingo Sacer” - Fracção Padre Genivaldo
Glenciele Cristina Oliveira Pereira	CPF XXX.464.976-XX	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF XXX.216.408-XX	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Preceptuados de Santa Luzia
Glêuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF XXX.676.706-XX	Secretaria Municipal de Finanças
Adriana Ferreira Martins	CPF XXX.824.366-XX	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Promoção Humana Divina Providência
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF XXX.348.996-XX	Secretaria Municipal de Esportes
Maria Verônica Batista S. Pott	CPF XXX.461.126-XX	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irã Fátima

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS - Plano de Trabalho.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, e em acatamento à deliberação da comissão do CMAS no 10/05/2023, e após a ratificação em plenário no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, na modalidade fundo a fundo, destinada a instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 420 - Bonanza - Santa Luzia - MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, para a execução do projeto “Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversa para adolescentes de áreas de risco” que tem a intenção de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de áreas de risco moradoras da cidade de Santa Luzia, sendo a instituição beneficiária o Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 420 - Bonanza - Santa Luzia - MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, aten-

dimentos e rodas de conversa para adolescentes de áreas de risco;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994, e em plenário no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, referente à programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, destinada a instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores à Rua Humberto Amadeu da Silva, 68 - Cristo A - Santa Luzia - MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.112/0001-38.

À SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001
- Valor da Emenda: R\$ 139.603,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Cinco Reais)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, e em acatamento à Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “Última a receber e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e das outras providências”, e em acatamento à deliberação em plenário no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Impositiva Direcionada, em cumprimento a Lei Municipal nº 4570/2022, para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

Seguem indicações abaixo:

Emendas Impositivas 2023

INSTITUIÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR
Associação de Promoção Humana Divina Providência	André Leite	R\$ 50.678,78
Associação Comunitária Cultural Refúgio 99	Cristiano Matos	R\$ 100.000,00
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores	Cristiano Matos	R\$ 53.158,78
Associação Ministério Jericó	Henry Santos	R\$ 30.000,00
Instituto Comunitário Seara de Luz	Ilacir Bicalho	R\$ 75.000,00
Instituto Esperança	Ilacir Bicalho	R\$ 10.000,00



PREFEITURA
SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DOCUMENTOS DA OSC - HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA
Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 33 e 34) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 25 e 26)
v. PGM-04-2021

05/2023

Processo Administrativo nº: _____

Secretaria (ou equivalente):

FMAS

() Não () Sim. Qual?

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

Lei Federal n. 13.019/2014 n. 3.315/2018 Decreto Municipal n. 3.315/2018 Orientações subsidiárias e facultativas

Nº ATOS/DOCUMENTOS

Estatuto e Alterações que contenham: **Objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.

OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.

Estatuto e Alterações que contenham: Em caso de **dissolução** da entidade, a transferência do patrimônio para instituição de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.

Estatuto e Alterações que contenham: **Escrituração** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (ou declaração de contador habilitado)

Certidão de **existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações OU, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

3 Tempo de **atividade** mínima (CNPJ 1 ano ativo)

OBS: Se houver atuação em rede, no mínimo 5 anos ativo

4 CND ou CPD-EN da União (RFB e PGFN)

5 Regularidade FGTS

6 Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

35

47 47

51

55

53

EM BRANCO

				Serão consideradas regulares, positivas com efeito de negativas	as certidões com efeito de negativas
7	CND ou CPD-EN do Município (fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa)	Art. 34, II	Art. 25, IX	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, III	59
8	Comprovação Experiência Prévia na forma do decreto municipal	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V		71
9	Ata de Eleição e Posse Atual Diretoria	Art. 34, V	Art. 25, III		
10	Relação Nominal de Dirigentes da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art. 25, X	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VII	
11	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII	Art. 25, XI	Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação. Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VIII	
12	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII; art. 26	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, IX, e art. 27	73
13	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Art. 33, caput, V, "c", e § 5º	Art. 25, XIII	A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.	75
14	Comprovação de Registro da PJ no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível		Art. 25, XIV		77
15	Se for o caso de atuação em rede, declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II	Art. 25, § 4º		

Nota explicativa 1: A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier

EM BRANCO

REFORMA DE ESTATUTO DO INSTITUTO YOU CAN FLY CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Instituto You Can Fly outrora denominado de Associação Casa de Betesda,
Art.1º - O Instituto You Can Fly é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, constituída na forma da Lei, apartidária, fundada em 12 de Abril de 2.010, com sede à Rua Angola, nº 100, no Bairro Baronesa (São Benedito), Cep. 33115200 nesta cidade de Santa Luzia, estado de Minas Gerais, é uma sociedade, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, beneficente, cultural e educacional. Terá duração por tempo indeterminado e regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente aplicada, no país.

Parágrafo Primeiro: O Instituto You Can Fly terá como foro o município de Santa Luzia, estado de Minas Gerais, na República Federativa do Brasil, é inscrita no CNPJ/MF sob o N° 12.838.671/0001-05, podendo estabelecer filiais, escritórios, unidades operacionais que serão denominadas NÚCLEOS, que terão uma coordenação administrativa, exercida pelos coordenadores de núcleos, eleitos pela diretoria da associação e que poderão atuar em todo território nacional.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Política Nacional de Assistência Social, o Instituto You Can Fly se declara como uma instituição sem finalidade lucrativa.

Art.2º - O Instituto You Can Fly terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento, desde que não contrarie os termos deste estatuto, e que, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art.3º - São finalidades do Instituto You Can Fly:

Promover e desenvolver políticas de proteção especial à criança e ao adolescente, caracterizadas pelo desenvolvimento de programas nos seguintes seguimentos:

Orientação e apoio sócio familiar;

Apoio sócio educativo em meio aberto;

Práticas de atenção integral, nos aspectos biopsicossociais, às crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção; podendo apresentar projetos de captação de recursos para fundos incentivados da infância e adolescência em todos os níveis de governos;

Promover atividades lúdicas e recreativas;

Fomentar, promover, planejar, organizar, estimular e apoiar a cultura e todas as formas de manifestações e expressões culturais, dentre elas: danças, músicas, canções, artes cênicas e circenses, pinturas, grafiteagem, artesanatos, fotografias; bem como preservar e proteger os bens materiais e imateriais, patrimônios históricos e artísticos culturais, podendo executar projetos, organizar e ministrar cursos e oficinas; seminários, conferências, simpósios, congressos, exposições, feiras, shows e eventos similares, para divulgação da cultura local, regional e nacional, utilizando-se de leis municipais, estaduais e nacional de incentivo;

Promover e executar, cursos livres, ensino de idiomas, ensino técnico-profissionalizante, capacitação profissional, formação, qualificação e requalificação de mão de obra e inserção no mercado de trabalho, podendo manter unidades educacionais;

Promover, difundir e executar programas de inclusão digital, inclusive políticas voltadas para tele centros;

Executar projetos e programas, de novos modelos alternativos de produção, comércio, emprego e renda;

Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; especialmente de populações excluídas e em situação vulnerável urbana ou rural, podendo para tanto executar projetos de infra-estrutura urbana, política de habitação e moradia, hortas comunitárias, agricultura familiar, captação de água de chuva e outras tecnologias sociais de acesso à água, programa cisternas, programa de energia solar e tecnologias sociais de acesso a energia;

Fomentar, promover e executar ações preventivas, profilaxias, de orientação e conscientização sobre implicações no uso de drogas a crianças, adolescentes e seus familiares em ambientes escolares, aparelhos públicos, igrejas, centros comunitários, esportivos, dentre outros;

Promover a segurança alimentar e nutricional:

Promover campanhas ou participar daquelas já em curso, com objetivo de ajudar as populações necessitadas, nas calamidades públicas e em outras situações de emergência;

Promover o voluntariado:

Promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessorias jurídicas gratuita de interesse complementar;

Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

Promover, fomentar e difundir ações e atividades de defesa dos direitos humanos e civis;

Fomentar, incentivar e promover a educação popular para o exercício da cidadania plena, a educação para o consumo e a defesa de direitos de consumidores, dentre outras:

Promover a vigilância e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurando o cumprimento, em observância à legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.069/90, dispensada a prévia autorização da Assembléia Geral;

Promover, planejar e/ou executar, ações preventivas que contribuam para minimizar o fenômeno da violência urbana e fortalecimento dos poderes constituídos, dentre eles prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas, utilizando-se de recursos públicos e lei municipal, estadual e/ou nacional de incentivo;

Promover a execução de penas alternativas de forma individual ou coletiva com pessoas apenadas pelo sistema judiciário, como também desenvolver programas de inserção social para o referido público;

Fomentar, defender, preservar e conservar o meio ambiente, o ecossistema e a biodiversidade; promovendo a educação ambiental e o uso racional dos recursos naturais como água, energia elétrica, dentre outros; auxiliando no manejo da fauna, flora, reciclagem de resíduos e recuperação de bens inservíveis. Podendo implantar e implementar projetos e programas visando o desenvolvimento sustentável;

Editar livros, revistas, cartilhas, jornais, boletins, similares e produzir recursos áudio visuais visando à promoção humana, cultural e educativa;

Assessorar e auxiliar o Poder Público, Autarquias e Fundações Públicas no atendimento direto ao público alvo, na modernização da administração e processos da gestão pública, bem como na administração e revitalização, de espaços e aparelhos públicos, bancos de alimentos, parques, praças de esportes, centros sociais urbanos, centros culturais, campo de futebol, dentre outros;

Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades

mencionadas neste artigo.

Organizar e promover reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, entre outras atividades, para atendimento de seus fins estatutários;

Realizar atividades de prevenção ao uso de drogas, mediante a realização de campanhas publicitárias, palestras educativas, seminários, congressos, semanas de prevenção ao uso de drogas, feiras de ciências, teatros, eventos musicais e outros eventos artísticos com o intuito de prevenção e orientação quanto a uso de drogas, bem como ações e projetos voltados ao combate à violência, preservando a integridade física e moral do cidadão;

Realizar atividades de utilidade pública com a veiculação de panfletos, cartilhas, informativos e demais formas de informações necessárias para o combate as doenças, a defesa dos direitos afirmativos dos cidadãos, ao combate das drogas e informações que venham trazer esclarecimentos aos cidadãos de fatos relevantes.

Parágrafo Único: Aos usuários dos seus serviços, o Instituto You Can Fly presta serviços de forma gratuita a pessoas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, prestando serviços, executando programas e concedendo benefícios de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, conforme preconizam a Lei 8.742/1993 e suas modificações contidas na Lei 12.435/2011.

Art.4º. Para desenvolvimento de suas atividades, o Instituto You Can Fly deverá: Buscar alternativas de captação de recursos, materiais humanos, para o financiamento e execução dos projetos e atividade fins, através de convênios com o poder público em suas esferas: municipal, estadual e federal e de organizações da sociedade civil no Brasil e no exterior.

Desenvolver formas de colaboração e cooperação com outras instituições da comunidade que tenham o mesmo propósito e objetivo.

As atividades do Instituto You Can Fly poderão ser prestadas em todo o território nacional.

Art.5º - Para consecução de suas finalidades, o Instituto You Can Fly poderá:

Reivindicar direitos de moradores, dispensada a prévia autorização da Assembléia Geral, junto ao Poder Público, concessionárias de serviços de interesse público e iniciativa privada;

Cooperar com o Poder Público na perspectiva de melhorias de qualidade de vida de seus beneficiários, associados e comunidade, apresentando projetos, planos, programas e participando de reuniões, eventos e conselhos de políticas públicas;

Celebrar parcerias com empresa privadas visando o desenvolvimento social das famílias beneficiadas e auxiliando as empresas parceiras no cumprimento de sua responsabilidade social na sociedade;

Celebrar termos parcerias de colaboração, termo de parcerias de fomento, entre outros instrumentos com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual, federal, estatais, autarquias e organizações internacionais, com iniciativa privada voltada para os serviços educacionais, culturais e sociais que tenham interesse de promover o bem estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria;

Promover atividades de geração de renda relacionadas com a comercialização de produtos de fabricação própria, e de outros fornecedores, prestação de serviços diversos a terceiros, de acordo com a legislação específica de cada atividade.

Poderá criar departamentos, organizações e todo aparato necessário na sua estrutura orgânica ou instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria;

Representar os beneficiários, associados e comunidade junto aos Poderes Constituídos.

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos e prioridades, a Instituto You Can Fly adotará os ensinamentos da ética cristã, visando prestar apoio a todo o trabalho que venha aproximar cada vez mais o homem de Deus e trazer benefícios para a

humanidade como um todo.

Art.6º - O Instituto You Can Fly, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência; e os serviços de assistência social são gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de sexo, raça, cor, nacionalidade, cultura, credo religioso, condição social ou convicção política.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.7º - O Instituto You Can Fly é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, oito (8) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art.8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Ativos, são aqueles que se comprometem a tomar parte nas atividades da entidade e forem arrolados pela Assembléia Geral, tendo direito a voto e ser votados;

II. Beneméritos, são aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

III. Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

IV. Contribuintes são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

Art.9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas assembleias gerais.

Art.10º - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as determinações da Diretoria.

Art.11º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12º - São órgãos deliberativos e administrativos do Instituto You Can Fly:

Assembléia Geral;

Diretoria;

Conselho Fiscal.

Art.13º - Pelo exercício de seus mandatos, os Membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, não receberão qualquer tipo de remuneração, em razão

das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto e/ou respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Primeiro: Para consecução de suas finalidades, o Instituto You Can Fly poderá ter um quadro de gestores, com competências técnicas e administrativas e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno ou em outro instrumento.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal que concorrerem a cargo político, executivo ou legislativo, terão que se afastar do cargo que exerce seis meses antes das eleições, não sendo permitida a readmissão no caso de eleição.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º. – A Assembléia Geral é o órgão máximo do Instituto You Can Fly e é composta por todos os associados colaboradores e em dia com suas obrigações. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o relatório anual da diretoria e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular ou pela maioria simples dos membros da Assembléia Geral.

Art. 15º. – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e quando convocada extraordinariamente no prazo mínimo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda chamada após 30 minutos, com qualquer número de associados.

Art. 16º. – A Assembléia Geral será instalada com a presença obrigatória do Presidente ou do Vice-Presidente, em primeira convocação.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes, através de voto. Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo presidente da assembléia.

Parágrafo Segundo: A Assembléia geral ordinária ou extraordinária reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação quinze minutos após com a presença de no mínimo um terço dos associados.

Parágrafo Tercceiro: Para a destituição de um ou mais administrador ou alteração o estatuto é exigido o voto concorde ou favorável de no mínimo dois terços dos presentes a assembléia especialmente convocadas para esse fim. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 em segunda convocação.

Art. 17º. – Compete à Assembléia Geral:

Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,

Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Determinar o afastamento de qualquer membro, Diretor ou Conselheiro;

Deliberar sobre a extinção da Entidade;

Propor e fazer alterações em seu Estatuto ou Regimento Interno.

Com a maioria simples de seus associados efetivos;

Deliberar sobre contratação de empréstimos, conforme previsto em seu Regimento Interno;

Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual e aprová-lo, se estiver de acordo com ele;

Autorizar a concessão de garantia comercial aprovada para atendimento às finalidades do Instituto You Can Fly;

Julgar recurso das decisões da Diretoria Executiva, sobre o desligamento de membros

da Assembléia Geral em conformidade com o art. 10.
Deliberar sobre a compra ou alienação de bens imóveis, podendo delegar competência à Diretoria Executiva;

Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O presidente do Instituto You Can Fly poderá convocar a Diretoria, o Conselho Fiscal e os diretores de núcleos para prestação de contas e esclarecimentos, quando julgar necessário.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.18º. - A Diretoria é constituída de 06 (seis) membros eleitos entre os membros da Assembléia Geral, com mandato de 06 (seis) anos permitida às reeleições, por iguais períodos, em qualquer um de seus cargos, a saber, um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros.

Art.19º. - A Diretoria prestará contas de suas atividades sociais e financeiras, mediante relatórios econômicos e administrativos, uma vez por ano, à Assembléia Geral mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art.20º. - Nenhum membro da Diretoria receberá qualquer remuneração pelo cargo de Diretor exercido.

Art.21º. - As deliberações da Diretoria se farão, obrigatoriamente, mediante um quorum mínimo de 03 (três) Diretores do Instituto You Can Fly, sendo necessária a presença do presidente.

Art.22º. - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e sempre que necessário.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Diretoria não podem colocar em risco os bens pessoais e pecuniários dos integrantes do mesmo.

Parágrafo segundo: Será lavrada a ata de cada reunião.

Art.23º. - É competência da Diretoria como um todo:

Administrar todos os bens e interesses do Instituto You Can Fly, na forma prevista em seu Estatuto e Regimento Interno, seus objetivos e prioridades, e de conformidade com a legislação aplicável à espécie;

Escolher os diretores dos núcleos;

Assistir e fiscalizar o desenvolvimento dos núcleos;

Examinar o relatório dos diretores, emitindo sobre eles o seu parecer;

Aprovar o planejamento dos núcleos;

Reunir ordinariamente duas vezes por ano, no início do ano para aprovar o planejamento anual dos núcleos, e no final do ano, para examinar o relatório anual, e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Deliberar sobre a compra ou a venda de bens móveis de interesse do Instituto You Can Fly;

Fazer a admissão e a demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento de seus departamentos, conforme determina a legislação específica;

Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis de conformidade com o que prevê a Alínea "e", Inciso II, do Artigo 17;

Deliberar sobre contratos, ajustes e/ou convênios, termos de parcerias que sejam de interesse do Instituto You Can Fly;

Decidir sobre a exclusão membro da Assembléia Geral;

Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do Instituto You Can Fly;

Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos;

Fixar as datas e convocar as Assembléias Gerais através do Presidente;

Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembléia Geral;

Deliberar sobre admissão, demissão ou exclusão de associados;

Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão;
Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária, o planejamento e a programação anual do Instituto You Can Fly;
Abrir e encerrar filiais, programas e projetos;
Constituir Conselho Consultivo ou Assessor se necessário. Suas atribuições e competências serão definidas no Regimento Interno;

Art.24º. Ao Presidente e aos demais membros da Diretoria Executiva são lícitos delegar as atribuições e direitos que lhes são conferidos por este Estatuto, a associado, membro da diretoria ou funcionário de sua confiança, observadas as limitações legais pertinentes, através de procuração.

Art.25º. – Compete ao PRESIDENTE:

Como seu Representante Legal, representar o Instituto You Can Fly, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em todas as situações que se fizerem necessárias, inclusive deliberar e assinar, recibos, convênios, contratos, ajustes e documentos em nome da organização, além de receber citações e intimações, podendo delegar essas atribuições, em casos específicos, e, em nome da Associação, constituir mandatários ou procuradores;

Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;

Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, realizar aplicações financeiras, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no interesse econômico, financeiro e administrativo o Instituto You Can Fly, sempre em conjunto com um dos Tesoureiros ou o Vice Presidente.

Observada a legislação pertinente e as disposições do presente ESTATUTO e Regimento Interno, contratar, atribuir funções, salários e dispensar pessoal, comprovadamente necessários ao desenvolvimento do Instituto You Can Fly.

Convocar Assembléia Geral Ordinária e Assembléias Extraordinárias; empossar os membros eleitos da Diretoria Executiva e demais cargos eletivos do Instituto You Can Fly;

Praticar os atos urgentes que transcendem suas atribuições ordinárias ad referendum da Diretoria;

Delegar atribuições específicas aos demais membros da Diretoria;

Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;

Empossar a Nova Diretoria eleita;

Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;

Parágrafo Único – O Instituto You Can Fly poderá ter um ou mais Presidentes de Honra que não atuarão na sua administração direta ou fiscalização de suas atividades. Este "status" somente poderá ser preenchido por pessoa(s) que mostrar (em) grande empenho e dedicação junto ao Instituto You Can Fly, prestando serviços relevantes por mais de 10 (dez) anos consecutivos e por servir de exemplo aos continuadores de seus objetivos e prioridades, eleitos pela Assembléia Geral.

Art.26º. – Compete ao VICE-PRESIDENTE:

Substituir o PRESIDENTE em todas as suas funções, na sua falta ou imprevistos;

Em caso de vacância, assumir o mandato do PRESIDENTE até o seu término;

Colaborar com o PRESIDENTE nas funções que forem por ele designadas;

Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no interesse econômico, financeiro e administrativo do Instituto You Can Fly, sempre em conjunto com um dos Tesoureiros ou o Presidente.

Art.27º. – É competência dos Tesoureiros:

36789 CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 36769
Sec. ADM. e F. F. Documento
Prof. Dr. ...
41

Fazer a arrecadação, o controle e a contabilização das contribuições recebidas de associados, de rendas, auxílios, benefícios, donativos, patrocínios de qualquer natureza e rendas geradas pela própria ENTIDADE, segundo os critérios usualmente aceitos pela legislação pertinente;

Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, realizar aplicações financeiras, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no interesse econômico, financeiro e administrativo do Instituto You Can Fly, sempre em conjunto com o Presidente, ou o Vice presidente.

Controlar as compras e os estoques, que forem necessários para atingir os objetivos e prioridades do Instituto You Can Fly;

Manter sob sua guarda e arquivo toda a documentação de caráter fiscal e administrativo do Instituto You Can Fly, zelando para a sua inteira conservação e ordem;

Apresentar balancetes financeiros mensais elaborados pela contabilidade do Instituto You Can Fly;

Apresentar Anualmente as Demonstrações Contábeis Assembléia Geral para apreciação e deliberação com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Proceder ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sobre sua responsabilidade;

Zelar sobre o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do Instituto You Can Fly.

Parágrafo Único: As movimentações bancárias não poderão colocar em risco o patrimônio físico e financeiro do Instituto You Can Fly.

Art.28º. – É competência do 1º. Secretário:

Gerir as atividades administrativas de conformidade com os interesses do Instituto You Can Fly;

Manter com os demais Diretores da Entidade as articulações necessárias para o bom desempenho dos objetivos e prioridades do Instituto You Can Fly;

Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo suas respectivas Atas;

Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.29º. - O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização independente, responsável por dar parecer sobre a situação fiscal, financeira, econômica e patrimonial do Instituto You Can Fly à Assembléia Geral.

Art.30º. - O Conselho Fiscal é composto por dois (02) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para o exercício com mandato de 5 (cinco) anos, permitida as reeleições por iguais períodos.

Art.31º. - A investidura no cargo dar-se-á juntamente com a posse dos membros da Diretoria, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas da Assembléia Geral.

Art.32º. – Compete ao CONSELHO FISCAL:

Eleger seu relator na primeira reunião;

Fiscalizar as contas do Instituto You Can Fly, verificar os livros de escrituração fiscal, apreciar balancetes e balanços, inventário e relatório da Diretoria, emitindo parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Entidade.

Emitir parecer sobre a prestação de contas anual com base no relatório da auditoria independente devidamente contratada para examinar as contas de acordo com as

normas de auditoria independente emanadas do Conselho Federal de Contabilidade. Fiscalizar o exercício dos mandatos e os processos de indicação de nomes para as funções de interinidade, os impedimentos e afastamentos a qualquer título, a admissão e dispensa de pessoal e o cumprimento das obrigações patronais. Contratar auditores externos independentes, havendo necessidade e disponibilidade financeira;

Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Acompanhar a lavratura das ATAS e demais OCORRÊNCIAS no Livro próprio, a guarda e a integridade dos documentos constitutivos e contábeis do Instituto You Can Fly.

Zelar pelo cumprimento do presente ESTATUTO e do Regimento Interno, observando, ao longo da existência do Instituto You Can Fly, os princípios e objetivos que nortearam sua criação.

Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Convocar sempre que for necessário, os tesoureiros para esclarecimentos, relatórios e outros papéis.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art.33º. -As atividades dos conselheiros, membros da diretoria e sócios, serão inteiramente gratuitas.

SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS DOS NÚCLEOS

Art.34º. - Os diretores dos núcleos terão funções de planejamento, coordenação e execução.

Art. 35º. - A administração interna dos núcleos será exercida pelo diretor nomeado pela Diretoria da Associação, com mandato de 06 (seis) anos, podendo ser renomeado ou ter mandato prorrogado, a critério do Conselho Diretor.

Art.36º. - Compete aos diretores de núcleos:

Coordenar o planejamento das atividades dos núcleos;

Recrutar pessoal para projetos;

Apresentar relatórios trimestrais à diretoria.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SEÇÃO I

Da origem dos recursos e da constituição do Patrimônio

Art.37º. – Constitui Receita do Instituto You Can Fly:

As contribuições de seus associados, pessoas físicas e jurídicas, recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, atividades de geração própria de recursos, prestação de serviços a terceiros, inclusive de ensino, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados;

Recursos provenientes de incentivos fiscais nos termos da legislação vigente e os decorrentes de programas públicos e privados de fomento, assistência e apoio ao desenvolvimento sócio-comunitário e cultural.

Contribuições assumidas em razão de convênios, acordos e contratos em geral, bem como subvenções, auxílios e dotações que lhe forem consignados.

Doações, legados e quaisquer outros recursos que lhe forem destinados ou facultados, observando-se a disposição da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: O Instituto You Can Fly permite que sejam firmados convênios com os poderes públicos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibida qualquer divisão de lucros ou receitas



que o Instituto You Can Fly tenha:

Art.38º. – Constituem patrimônio do Instituto You Can Fly os seguintes bens:

Os recursos financeiros depositados, bens móveis e imóveis, benfeitorias efetuadas, direitos, valores, heranças ou legados livres de ônus, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Só poderá ser utilizado na realização dos seus fins, onde a Instituto mantiver atividade.

As patentes em geral, registros, marcas e direitos autorais que resultarem de suas atividades, resguardados os direitos de terceiros, na forma da lei.

Acervo documental e bibliográfico, livros, publicações diversas, peças de arte e artesanato, modelos, maquetes e protótipos.

Produto líquido de promoções de beneficência;

Rendas de emprego de patrimônio que possua ou venha a possuir, inclusive alugueis e locações;

Termos de colaboração, termos de fomentos, auxílios e subvenções que venha a firmar ou receber do poder público;

Auxílio ou recursos provenientes de convênio ou termo de parceria que venha a receber de entidades privadas;

Operacionalização de receitas com ministração de cursos e oficinas, ensino de esportes, locação de bens e equipamentos, execução de serviços de gráfica rápida, encadernação, plastificação, impressão e serigrafia, fabricação de carimbos e clichês, fabricação e comercialização de produtos para logística de eventos, distribuição e comércio de papel em folhas ou cortados sob medidas, produção de artesanatos, entre outras. Podendo o Instituto You Can Fly exercer quaisquer atividades econômicas, comercial e prestação de serviços permitidos por lei.

Parágrafo Primeiro: Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Segundo: Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art.39º. – Os bens em geral, e os recursos de que tratam os Artigos 33 e 34 anteriores, somente poderão ser administrados integral e exclusivamente em favor dos objetivos do Instituto You Can Fly, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio e de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados a qualquer dos Instituidores, Associados ou membros da Diretoria.

Art.40º. – Os bens imóveis em geral só poderão ser alienados, arrendados, doados ou empenhados sob autorização por decisão da Assembléia Geral conforme alínea "e", Inciso II, do Artigo 17.

Parágrafo Único: Os membros da diretoria do Instituto You Can Fly não participam como proprietários do seu patrimônio.

Art.41º. – Aquisição, alienação ou hipoteca de bens móveis ou imóveis, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da Associação, só poderá ser feita mediante aprovação de Assembléia Geral, convocada especificamente para tal.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.42º. – O Instituto You Can Fly, em cumprimento aos seus objetivos e prioridades, se obriga a aplicar todos os recursos recebidos, sob quaisquer modalidades, nas atividades previstas em seus objetivos e prioridades, conforme descrito no Capítulo II Art.4, inclusive nas atividades-meio de apoio técnico e administrativo e de geração de renda em qualquer parte do território nacional, observando sempre os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

SEÇÃO III DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.43º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.44º. - Em sua prestação de contas o Instituto You Can Fly deverá:

Observar os princípios fundamentais de contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade e as normas internacionais de contabilidade cabíveis a sua natureza como entidade sem fins lucrativos;

Dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade com o devido parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal, incluindo as certidões negativas de débitos Receita Federal do Brasil, Receita Previdenciária do Brasil e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão.

Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme determina a Lei 13.019/2014;

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO YOU CAN FLY E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.45º. - Ocorrendo a dissolução da ENTIDADE, seu patrimônio será totalmente revertido em favor de uma ou mais entidades congêneres, sem fins econômicos, de caráter assistencial, cultural, filosófica e educacional, qualificada(s) nos termos da Lei Estadual nº 14.870/03 e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, por escolha da Assembléia Geral, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - paralisação temporária de suas atividades constitui prerrogativa exclusiva A decisão pela extinção da ENTIDADE ou da Assembléia Geral que, para tal, reunir-se-á extraordinariamente, de acordo com a alínea "c" Inciso I art. 17.

Art.46º - Ocorrendo a hipótese da entidade obter a qualificação instituída pela Lei nº 14870/03 e, posteriormente, perdê-la, o acervo patrimonial disponível, adquirido com os recursos públicos estaduais, durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros, serão contabilizados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da citada Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, escolhida pela Assembléia Geral. Não existindo outra instituição com as características necessárias, ao Estado de Minas Gerais.

Art.47º. - O Instituto You Can Fly não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio desta deverão ser transferidos para outra OSC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48º - Obrigatoriamente, o Instituto You Can Fly investirá todos os seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades e objetivos essenciais.

Art.49º. - O Instituto You Can Fly mantém a adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

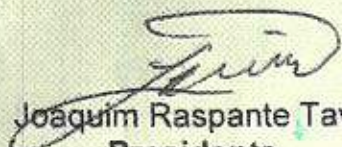
Art.50º. - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Será necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberação em primeira chamada e em segunda chamada 30

minutos depois, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com votos concordes da maioria simples.

Art.51º - Os casos omissos do presente ESTATUTO serão dirimidos por sua DIRETORIA e referendados pela Assembléia Geral, a qualquer tempo.

Art.52º. - A presente reforma deste estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta capital.

Art.53º. - Este estatuto foi lido e aprovado pela Assembléia Geral e Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2020.


Joaquim Raspante Tavares
Presidente

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. ASSE
Proferido em

46



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.838.671/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO YOU CAN FLY			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOCALIZAÇÃO R ANGOLA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 33.115-200	BARRIO/DISTRITO BARONESA (SAO BENEDITO)	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASBE.SANTALUZIA@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9601-6779	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2023 às 15:41:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

EM BRANCO

Solicitação de certidões

Quarta, Setembro 13, 2023 17:59 -03



Instituto You Can Fly

institutoyoucanfly05@gmail.com

Para

[Tiago Dos Santos Barbosa <tiagobarbosa@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:tiagobarbosa@santaluzia.mg.gov.br)

ESCONDER

Boa tarde. Em atenção a solicitação de entrega das certidões, informo que estamos junto com a contabilidade resolvendo alguns contratempos que apareceram em alguns documentos. Como a pouco tempo passamos por uma mudança do nome alguns documentos constam o nome antigo. Mas já estamos correndo atrás para resolver o mais rápido possível. Vou enviar o que consegui até o momento. Qualquer esclarecimento, estamos a disposição.

Sem mais para o momento,

Instituto You Can Fly

 CamScanner 12-09-2023 12.51_1.jpg

403 KiB



 CamScanner 12-09-2023 12.51_3.jpg

301 KiB



 CamScanner 12-09-2023 12.51_2.jpg

433 KiB



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO YOU CAN FLY
CNPJ: 12.838.671/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:07 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **D0F0.60B0.2C2B.364C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO YOU CAN FLY (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.838.671/0001-05
Certidão nº: 46729076/2023
Expedição: 06/09/2023, às 17:31:40
Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO YOU CAN FLY (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.838.671/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: certidao@tst.jus.br

*enviado por
aplicativo whatsapp
casu comi/lhs em
13/09/23 às 13:22h*

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.838.671/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO CASA DE BETESDA
Endereço: AVENIDA JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA 240 / CONJUNTO CRISTINA / SANTA LUZIA / MG / 33110-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023

Certificação Número: 2023082406483247806802

Informação obtida em 06/09/2023 17:30:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/09/2023CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
05/12/2023

NOME: ASSOCIACAO CASA DE BETESDA

CNPJ/CPF: 12.838.671/0001-05

LOGRADOURO: RUA ANGOLA

NÚMERO: 100

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BARONESA (SAO
BENEDITO)

CEP: 33115200

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000683931826

EM BRANCO



Experiência Prática

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA LUZIA - MINAS GERAIS



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2022

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769/2022
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

NOME DA INSTITUIÇÃO: INSTITUTO YOU CAN FLY

REPRESENTANTE LEGAL: JOAQUIM RASPANTE TAVARES

CONTATO: (31)99601-6779

ENDEREÇO: RUA ANGOLA Nº100, BARONESA – SANTA LUZIA

A. Finalidades estatutárias

O Instituto YOU CAN FLY tem por finalidade(s): Combate a fome e a pobreza; proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais; desenvolver atividades culturais, educacionais, esportivas recreativas e de lazer; assistência à criança, ao adolescente, as famílias em situação de vulnerabilidade bem como a comunidade, por meio de projetos e programas na área de segurança alimentar, educação, saúde e assistência social, geração de emprego e renda, arte, cultura e esportes conforme preza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei 8.069/90 em específico pelos artigos 90 e 98, a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, a PNAS - SUAS – Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social, bem como o que diz Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes; à Convivência Familiar e Comunitária; promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças, adolescentes e idosos carentes; criação cursos em diversos segmentos; implementar curso de alfabetização; integrar os jovens e adultos ao mercado de trabalho; realizar campanha para distribuição de agasalhos; desenvolver trabalho de conscientização para proteger e preservar o meio ambiente; proteger a saúde das famílias vulnerabilizadas; realizar campanha de combate às doenças transmissíveis e ou infecto-contagiosas em integração com os órgãos competentes; patrocinar ações de proteção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária.

B. Objetivos

O projeto pretende possibilitar uma alternativa para os sujeitos envolvidos e descobrir de que modo vai se transformando com estas alternativas e o olhar de visão de si mesmo depois da realização dos projetos. A partir daí, as comunidades em questão terão, através da porta que se abre com a proposta do INSTITUTO YOU CAN FLY, construído uma nova habilidade para geração de renda, de sua auto-estima e a ideia de produção coletiva, além de permanecer no espaço da cidade o que construir, de forma permanente.

C. Origem dos recursos

Planeja-se a possibilidade de levantar recursos para funcionabilidade do INSTITUTO YOU CAN FLY, material permanente e de consumo para a exequibilidade deste projeto conforme a demanda e o desdobramento da mesma junto a órgãos de fomentos. O projeto propõe parcerias com Igrejas; Com Empresas Públicas e Privadas; Com a própria comunidade de suporte com o INSTITUTO YOU CAN FLY e com voluntários do projeto.



INSTITUTO YOU CAN FLY

Rua Angola, 100 – Baronesa – Santa Luzia – Minas Gerais.

Documentação Bloco Contato: (31)996016779 Email: institutoyoucanfly05@gmail.com

EM BRANCO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA LUZIA - MINAS GERAIS



36769

CONFERE COM ORIGINAL

ASS.: 36769

Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

D. Infra-estrutura

O INSTITUTO YOU CAN FLY conta com um espaço total de 90 m², divididos em 3 salas de uso comunitário, 1 espaço cedido para aula de ballet, cozinha interna, banheiros sociais, sala de secretária e área de recepção.

E. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente: (INSERIR TODOS OS PROJETOS, SERVIÇOS OU PROGRAMAS voltados para Assistência Social, que a entidade executa.)

Público alvo em situação de vulnerabilidade	Ação	Capacidade de atendimento	Recurso financeiro utilizado	Recursos humanos envolvidos	Abrangência territorial	Participação dos usuários
Crianças de 06 à 11 anos	Aprendizado, inclusão social através do ballet	85 crianças do gênero feminino. Sendo até 12 alunas por turma, com duração de 8 meses	Parceria com Igrejas Voluntariado Aportes financeiros via parceria firmada com o poder público	Oficineiros remunerados e voluntários	Santa Luzia e bairros da região metropolitana de Belo Horizonte	A mobilização para acesso as inscrições se dará por meio de divulgação nas redes sociais da instituição e comunidade.
Adolescentes 12 à 17 anos	Aprendizado e bem estar social através do ballet	20 adolescentes do gênero feminino Sendo 10 alunas por turma com duração de 8 meses	Parceria com Igrejas Voluntariado Aportes financeiros via parceria firmada com o poder público	Oficineiros remunerados e voluntários	Santa Luzia e bairros da região metropolitana de Belo Horizonte	A mobilização para acesso as inscrições se dará por meio de divulgação nas redes sociais da instituição e comunidade.
Adolescentes 12 à 17 anos	Incentivo a Geração de Renda através do curso de informática e Manicure	45 adolescentes de todos os gêneros Sendo 7 turmas com 6 alunas(os), com duração de 6 meses.	Parceria com Igrejas Voluntariado Aportes financeiros via parceria firmada com o poder público	Oficineiros remunerados e voluntários	Santa Luzia e bairros da região metropolitana de Belo Horizonte	A mobilização para acesso as inscrições se dará por meio de divulgação nas redes sociais da instituição e comunidade.
Adultos e terceira idade 18 à 60 anos superior a 60 anos.	Incentivo a Geração de Renda através dos cursos de corte e costura e informática	18 adultos e idosos de todos os gêneros Sendo 3 turmas com 6 alunas(os) com duração de 6 meses.	Parceria com Igrejas Voluntariado Aportes financeiros via parceria firmada com o poder público	Oficineiros remunerados e voluntários	Santa Luzia e bairros da região metropolitana de Belo Horizonte	A mobilização para acesso as inscrições se dará por meio de divulgação nas redes sociais da instituição e comunidade.



INSTITUTO YOU CAN FLY

Rua Angola, 100 – Baronesa – Santa Luzia – Minas Gerais.

Contato: (31) 996016779 - Email: institutoyoucanfly95@gmail.com

Documentação Bloco Contato: (31) 996016779 - Email: institutoyoucanfly95@gmail.com

SER 25.10.0000000546 / pg 61

EM BRANCO

Famílias em situação de vulnerabilidade	Projeto "Partir do pão" Distribuição de pães	40 a 50 famílias	Parceria com Igreja Voluntariado Parceria firmada com padarias	Voluntários	Santa Luzia e bairros da região metropolitana de Belo Horizonte	A mobilização para acesso se dará por meio de divulgação nas redes sociais da instituição e comunidade.
---	--	------------------	--	-------------	---	---

OBSERVAÇÕES:

- A oficina de Ballet acontecerá de 2 a 4 dias da semana com turmas pela manhã de 08h às 09:30hs e 9:30hs às 11hs e a tarde de 13:30hs às 15h.
- A oficina de informática acontecerá de 2 a 4 dias da semana com turmas pela manhã de 08h às 09:30hs e 9:30hs às 11hs e a tarde de 13:30hs às 15hs.
- A oficina de manicure/pedicure acontecerá de 1 a 2 dias da semana com turmas pela manhã de 09h às 11hs e a tarde 13hs às 15hs.
- A oficina de corte e costura acontecerá de 1 a 2 dias da semana com turmas pela manhã de 08h às 11hs e a tarde 13hs às 16hs.
- O Projeto Partir do pão acontecerá nas quartas-feiras e sábado às 7:30hs.
- As oficinas darão início no mês de maio de 2023.
- Para a realização das oficinas precisaremos deicineiros remunerados, voluntários e materiais didáticos para os alunos(as). Rotineiramente será aplicado prova teórica e prática, com o objetivo de avaliar o aprendizado dos conteúdos aplicados.



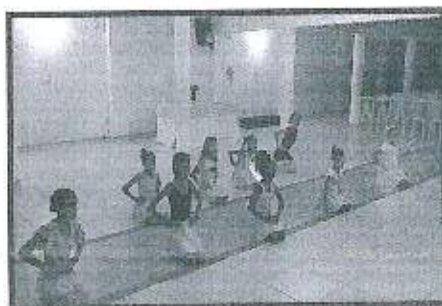
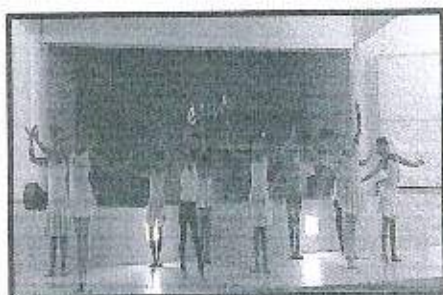
CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769 [assinatura]
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Criança
Prefeitura de Santa Luzia-MG

EM BRANCO



CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

EM BRANCO



F. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO


JOAQUIM RASPANTE TAVARES

Presidente do Instituto

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

EM BRANCO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA LUZIA - MINAS GERAIS



INDICADOR ESTATUTÁRIO

I – FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ARTIGOS CONFORME ESTATUTO INSTITUCIONAL:

- 01) Caráter beneficente da entidade sem fins lucrativos;
- Artigo (1).
- 02) A não remuneração ou concessão de vantagens, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos diretores, conselheiros sócios, instituições, benfeitores ou equivalentes;
- Artigo (20).
- 03) A não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- Artigo (37) – **Parágrafo Segundo**.
- 04) A destinação do patrimônio remanescente, na hipótese de dissolução, para entidade congênere inscrita em Conselho de Assistência Social, ou para entidade pública, a critério da instituição;
- Artigo (45).
- 05) Aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em território nacional;
- Artigo (42).
- 06) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- Artigo (7).
- 07) As fontes de recursos para sua manutenção;
- Artigo (37).
- 08) As competências exclusivas da Assembléia Geral;
- Artigo (14).
- 09) Prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas e serviços de assistência social;
- Artigo (3 – **Parágrafo Único**).
- 10) A priorização das ações voltadas para a Assistência Social
- Artigo (1 – **Parágrafo Segundo**).

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769 / 1804
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG



INSTITUTO YOU CAN FLY

Rua Angola, 100 – Baronesa – Santa Luzia – Minas Gerais.

Contato: (31) 996016779 - Email: institutoyoucanfly05@gmail.com

SEI 23.20.00000654-6 / pg. 67

EM BRANCO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE BETESDA

Ao dia 17(dezessete) de Dezembro de 2020 às 20:00h foi realizada a assembleia de constituição da nova diretoria de forma remota pela plataforma google meet, para eleição e posse da nova Diretoria que cumprirá o mandato de 6 anos a contar da data de registro desta ata. A reunião iniciou-se às 20:10hs com as seguintes pautas: eleição e posse da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO CASA DE BETESDA, mudança do endereço da sede, alteração do nome da associação e atualização do estatuto conforme legislações vigentes. Foi apresentada a chapa única para pleito da diretoria. Após ser apresentada a chapa houve consentimento unânime e deu-se por eleita e empossada diretoria da Associação Casa de Betesda com mandato iniciando-se a partir da data de registro desta ata, ficando assim constituída: **Presidente: Joaquim Raspante Tavares**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em vinte e seis de Abril de mil novecentos e cinquenta e seis, na cidade de Raul Soares, Minas Gerais. Portador da identidade MG 1.090.309 e CPF 275941226-15, residente a Rua Malasia, nº455, bairro Baronesa, Santa Luzia, Minas Gerais. **Vice-Presidente: Vitor Thiago Ramos de Souza Medina**, brasileiro, solteiro, auxiliar de manutenção mecânica, nascido em doze de Abril de mil novecentos e noventa e três, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da identidade MG 15188094 SSPMG e CPF 113.772.986-47, residente a Rua Pará de Minas nº1160, bairro São Benedito, Santa Luzia, Minas Gerais. **1ª Secretária: Bruna Andreza Silva Cordeiro**, brasileira, casada, recepcionista, nascida em vinte de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portadora da identidade MG 14.434.660 SSPMG e CPF 126.543.766-13, residente a Rua José Carlos de Assis Mello nº223, bairro Belo Vale, Santa Luzia, Minas Gerais. **2ª Secretario: André Cordeiro da Silva**, brasileiro, casado, promotor de vendas/técnico em enfermagem, nascido em dezenove de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da identidade MG-14.685.439 SSPMG e CPF 080.332.706-40, residente a Rua José Carlos de Assis Mello nº223, bairro Belo Vale, Santa Luzia, Minas Gerais. **1º Tesoureiro: Rodrigo Gomes de Freitas**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, nascido em dezenove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da identidade MG 9.279.802 SSPMG e CPF 082.525.426-46, residente a Avenida Brasília nº2593, bairro São Benedito, Santa Luzia, Minas Gerais. **2º Tesoureira: Karen dos Santos Moreira**, casada, Jornalista, nascida em dois de Abril de mil novecentos e oitenta e seis, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais. Portadora da identidade MG 13.183.691 e CPF 071.147.596-22, residente à Rua Antônio Inácio de Lima nº83, bairro Conjunto Cristina C – Santa Luzia, Minas Gerais. **Conselho Fiscal: Nair Ramanery Perazolli**, brasileira, divorciada, do lar, nascida em vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete, na cidade de Belo Horizonte – MG. Portadora da identidade MG 10.002.529 e CPF 032.316.536-22, residente à Avenida Vicente Lovalho nº203 cx 2, bairro Conjunto Cristina C, Santa Luzia – Minas Gerais. **Alice da Silva Serafim**, brasileira, casada, vendedora, nascida em um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, na cidade de Conceição de Piracicaba, Minas Gerais, portador da identidade MG 15.283.864 e CPF 083.375.346-66, residente a Rua Santa Maria nº270, Granja Werneck, Belo Horizonte, Minas Gerais. **Suplentes do Conselho Fiscal: Wagner Ferreira**, brasileiro, casado, gerente de pessoal, nascido em sete de Maio de mil novecentos e sessenta e nove, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da identidade MG 5003822 SSPMG e CPF 716.997.836-91, residente a Rua José de Paula Pinto nº61, bairro Conjunto Cristina C, Santa Luzia, Minas Gerais. **Leonardo Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, pintor, nascido em oito de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da identidade MG 131.411.26 e CPF 072.221.996-24, residente a Rua Santa Maria nº270, Granja Werneck, Belo Horizonte, Minas Gerais. Dando sequência foi colocada em

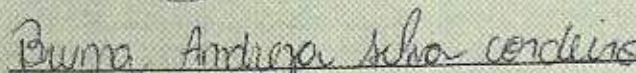
CONFERE COM
ASS. 36769
Sec. 111
Frieda

discussão a necessidade da mudança do endereço da Associação Casa de Betesda, que atualmente esta registrada no endereço Rua Maria Dorida da Rocha nº 57, Conjunto Cristina – Santa Luzia, Minas Gerais. Local este onde a associação teve suas atividades nos últimos três anos e atualmente se encontra em funcionamento na Rua Angola nº 100, bairro Baronesa, Santa Luzia – Minas Gerais. Sendo assim ficou aprovada de forma unânime a mudança do endereço da Associação.

Em cumprimento de pauta foi apresentada a proposta de mudança do nome da Associação Casa de Betesda para Instituto You Can Fly que em Inglês significa: (você pode voar), de forma muito salutar a proposta foi aceita por unanimidade. Após proposto os presentes apreciaram e votaram de forma unânime. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião as 20:50hs e eu Bruna Andreza Silva Cordeiro, 1ª Secretária, lavrei esta ata que será assinada por mim e pelo.



Presidente



1ª Secretária

CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 36769
Sec. Municipal de Planejamento
Prefeitura de Belo Horizonte - MG



DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Eu, Joaquim Raspante Tavares, Brasileira, Casada, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.090.309, expedida por SSP/MG, e CPF: 274.941.226-15, representante legal da instituição Instituto You Can Fly, localizado no endereço Rua Angola, 112 – Baronesa/Santa Luzia, declaro para os devidos fins de direito que a entidade não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artº 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 26º do Decreto Municipal nº3315/2018, conforme descrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 26 de outubro de 2023



Joaquim Raspante Tavares



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

EU Joaquim Raspante Tavares, Brasileira, Casada, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.090.309, expedida por SSP/MG, e CPF: 274.941.226-15, representante legal da instituição Instituto You Can Fly, localizado no endereço Rua Angola, 112 – Baronesa/Santa Luzia, declaro para os devidos fins de direito que em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “C” da Lei Federal 13.019/2014, a instituição Instituto You Can Fly possui instalações, capacidade técnica e operacional, sendo que o recurso será para custear os equipamentos adequados para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 26 de Outubro de 2023.



Joaquim Raspante Tavares



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.741/94, atesta que o INSTITUTO YOU CAN FLY, CNPJ Nº 12.838.671/0001-05, situado à Rua Angola, nº 100, Bairro Baronesa, CEP: 33.115-200, Santa Luzia/MG, encontra-se devidamente registrada neste Conselho sob o nº 4.

Validade: 30 de abril de 2024



Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Presidente do CMAS





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO YOU CAN FLY

CPE/CNPJ: 12.838.671/0001-05

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:16:26 do dia 06/09/2023, com validade até o dia 06/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mOjpNojTAG3I2ecoaw4W

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
PLANO DE TRABALHO
Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 22)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 05/2023 You Can Fly

Secretaria (ou equivalente): SM DSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não (X) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas Orientações subsidiárias e facultativas	Pág.
1	Dados da Organização da Sociedade Civil					83
2	Dados da Administração Pública					83
3	Objetivo Geral da Parceria					85
4	Descrição da Realidade	Art. 22, I	Art. 13, § 2º, I		Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	85
5	Objeto da Parceria					87
6	Descrição da Parceria (metodologia de execução)					87
7	Forma de Execução (descrição das metas, ações, indicadores, documentos de verificação e prazo de execução - mensuráveis e adequados ao posterior monitoramento e avaliação)	Art. 22, II e III	Art. 13, § 2º, II			89
8	Indicação, quando cabível, das ações que demandarão atuação em rede.		Art. 33 e ss		Decreto Federal 8.726/2016, art. 25, II	91
9	Observância das normas específicas das políticas públicas setoriais	art. 2º-A				91
10	Prazo de execução total da parceria					91
11	Regras de Monitoramento e Avaliação: Descrição da metodologia, atos a serem realizados pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como instrumentais e ferramentas a serem utilizadas; periodicidade de apresentação do relatório de execução do objeto (mínimo três meses); exigência tecnicamente justificada de prestação de contas parcial/intermediária em período inferior a um ano	Art. 22, IV	art. 13, § 2º, II; art. 68, § 1º, art. 72			91
12	Previsão de Receitas (repasse e contrapartida, se houver)	Art. 22, II-A				91

Previsão de Despesas (previsão de todas as despesas previstas na execução da parceria, com respectivos valores médios de mercado, inclusive dos encargos sociais e trabalhistas e dos custos indiretos necessários à execução do e 46 objeto), respeitando as vedações legais

Decreto Federal
8.726/2016, Art. 25, V

93

Contrapartida da OSC, se houver

15 (informar os bens ou serviços empregados pela OSC como contrapartida e forma de mensuração)

16 Cronograma de Desembolso.
OBS: a execução do projeto ou da atividade exigem repasse integral e antecipado de recursos?

Decreto Federal
8.726/2016, art. 25, VI

93

17 As ações que excepcionalmente demandarão pagamento em espécie, quando for o caso

Art. 43, § 2º

Art. 53

Decreto Federal
8.726/2016, art. 25, VII

97

18 Assinatura da OSC

Nota explicativa 1: As informações listadas neste check list referem-se ao mínimo de requisitos necessários a dar clareza e objetividade ao Plano de Trabalho. A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier.

Nota explicativa 2: Há disponível na página da PGM (<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/procuradoria/>) a minuta padronizada de Plano de Trabalho, em formato editável, para utilização por qualquer interessado.

Auto de Infração nº: 05/2022	Rochado da vegetação nativa e/ou de modas nativas, impedindo e dificultando a regeneração natural da fauna de sementes e plântulas em Área de Preservação Permanente - APP.	Alexandro Diniz	Atuação Permanente - Procelente
Auto de Advertência nº: 009/2022	Disposição de resíduos (plástico, papelão) e vazamento de esgoto em Área de Preservação Permanente - APP (a menos de trinta metros de curso d'água).	Adriana de Jesus Alves	Atuação Procelente, considerando a advertência na penalidade de Multa Simples, a ser aplicada no importe de 1.001 (um mil e um) UTM's, haja vista o descumprimento de obrigação constante da respectiva autuação.

Observação: Fica o Autuada(o) intimada(o) a promover o pagamento das multas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, ou para interpor recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, sob efeito suspensivo, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 08 de novembro de 2017.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 62/2023

Revoga Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, as integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 22/2023 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas públicas de Assistência Social:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cleandro de Fátima Mota	CPF xxx.020.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação São Maria
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.660-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais das Excepcionais de Santa Luzia
Maria Veneranda Batista S. Paix	CPF xxx.401.128-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Imat Fabiana

Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paulo Antônio Mendes	CPF xxx.410.866-xx	SOCIEDADE CIVIL - Cereal Mater Infância
Janney Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email, pelo grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023

Ana Clara Parva Gabrich
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 64/2023

Revoga a Portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos do Idoso.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, as integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 04/2022 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas socioassistenciais dos Direitos do Idoso:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Aline Cristina de Souza	CPF xxx.784.786-xx	Instituto Esperanças
Luciano do Penha Quintela dos Santos	CPF xxx.974.806-xx	Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Mendes Carvalho	CPF xxx.889.516-xx	Associação de Pais das Excepcionais de Santa Luzia
Horácio Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.248.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fátima Maria da Silva	CPF xxx.521.866-xx	Representante Sociedade Civil não vinculada à instituição
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.660-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Micheline Gonçalves de Souza	CPF xxx.478.736-xx	Asilo Confiança da Paz
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email, pelo grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023

Ana Clara Parva Gabrich
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

EM BRANCO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 21/2023



Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências*”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 20/07/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, *advindo de Emenda Impositiva Direcionada*, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “*Inclusão digital para uma melhor vida social*” no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que tem o objetivo de *promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional*, sendo a instituição beneficiária o(a) **INSTITUTO YOU CAN FLY**, inscrita sob o CNPJ:12.838.671/0001-05, localizado na Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinator: Vereador Paulo Cabeção;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

- Valor da Emenda: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2021/2023)

CMAS

140

AGT/118172	BOG/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118182	OFF/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118183	KUS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118184	PO/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118185	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118186	PV/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118187	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118188	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118189	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118190	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118191	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118192	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118193	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118194	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118195	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118196	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118197	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118198	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118199	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118200	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118201	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118202	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118203	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118204	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118205	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118206	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118207	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118208	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118209	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118210	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118211	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118212	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118213	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118214	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118215	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118216	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118217	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118218	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118219	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118220	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118221	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118222	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118223	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118224	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118225	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118226	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118227	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118228	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118229	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118230	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118231	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118232	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118233	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118234	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118235	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118236	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118237	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118238	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118239	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118240	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118241	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118242	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118243	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118244	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118245	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118246	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118247	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118248	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118249	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118250	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118251	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118252	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118253	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118254	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118255	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118256	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118257	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118258	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118259	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118260	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118261	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118262	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118263	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118264	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118265	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118266	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118267	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118268	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118269	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118270	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118271	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118272	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118273	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118274	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118275	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118276	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118277	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118278	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118279	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118280	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118281	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118282	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118283	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118284	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118285	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118286	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118287	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118288	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118289	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118290	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118291	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118292	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118293	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118294	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118295	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118296	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118297	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118298	GRS/2023	22-04-2023	745,50
AGT/118299	GRS/2023	22-04-2023	745,50	AGT/118300	GRS/2023	22-04-2023	745,50

Walter Anselmo Signes Rocha
Autoridade de Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 20/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 20/07/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia MG, para a execução do projeto "Conviver, conhecer e transformar" no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que tem o objetivo de ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social, sendo a instituição beneficiária o(a) GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PAIDRE GERMANO, inscrita sob o CNPJ:22.116479/0001-69, localizada na Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, bairro Cristina, Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatário: Vereador Lelei do Salto;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAIS;
- Dotação Orçamentária: 029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Subscritora: Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

Santa Luzia, 11 de agosto de 2023

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 20/07/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia MG, para a execução do projeto "Inclusão digital para uma melhor vida social" no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que tem o objetivo de promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional, sendo a instituição beneficiária o(a) INSTITUTO YOU CAN FLY, inscrita sob o CNPJ:12.538.671/0001-05, localizada na Rua Angola, 100, bairro Barroca, Santa Luzia/MG

A SABER:

Documentação Bloco 4 - You Can Fly (0012099)

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatário: Vereador Paulo Cabeção;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAIS;
- Dotação Orçamentária: 029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Subscritora: Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

Santa Luzia, 11 de agosto de 2023

RESOLUÇÃO Nº 23/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 03/08/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia MG, para a execução do projeto "Transformação" no valor de R\$ 50.078,78 (cinquenta mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos), que tem o objetivo de "execução de atividades socioassistenciais, de acordo com a Lei Federal nº 8.742/93, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de formação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social", sendo a instituição beneficiária o(a) ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA, inscrita sob o CNPJ:09.981.069/0014-68, localizada na Rua Lara, nº 345, São Benedito, Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatário: Vereador André Leite;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAIS;
- Dotação Orçamentária: 029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 50.078,78 (cinquenta mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Subscritora: Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

Santa Luzia, 11 de agosto de 2023

RESOLUÇÃO Nº 24/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 03/08/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia MG, para a execução do projeto "CORPO EM MOVIMENTO" no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que tem o objetivo de "execução e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, acadêmicos para os acolhidos na Associação", sendo a instituição beneficiária o(a) ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO JERICÓ, inscrita sob o CNPJ:01.099.563/0002-47, localizada na Rua Gama Neto, 265, bairro Kennedy, Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatário: Vereador Henry Santos;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAIS;
- Dotação Orçamentária: 029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

SEI 23.20.000000654-6 / pg. 87,

Assinado 141

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE REPASSE EM PARCELA ÚNICA

Justifico para fins de esclarecimentos acerca do Processo Administrativo 05/2023, quanto ao repasse de recurso financeiro oriundos do recurso do Fundo Municipal da Assistência Social, advindo de programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

A Instituição **INSTITUTO YOU CAN FLY**, localizada à Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 12.838.671/0001-05, apresentou projeto socioassistencial para a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Portaria 62/2023 SMDSC e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Sendo assim, o projeto em epígrafe teve a sua aprovação com o aporte total de financiamento a ser repassado em parcela única.

Para essa decisão, ressaltamos que o Termo de Fomento é firmado conforme preâmbulo, entre o Município e a Instituição beneficiária, consoante ao Plano de Trabalho anexo ao Termo, no item 13 - "cronograma de desembolso".

Salientamos ainda que a forma de repasse de recurso em parcela única ou fragmentado em demais parcelas, não exime a responsabilidade do Conselho e nem prejudica a avaliação e monitoramento da Comissão, que deverá acompanhar minuciosamente a execução do objeto e a prestação de contas.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EM BRANCO

Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Sexta, Agosto 18, 2023 16:39 -03



Priscila Mariano dos Santos Ventura

priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

<cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org>
<gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org>
<penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org>
<mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org>
<hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org> <lapidarinstitutosocial@gmail.com>
<libh.cris@hotmail.com> <cerdadmg@yahoo.com.br> <tomazini@hotmail.es>
<gestao.esperancainstituto@gmail.com> <pfinanceiro914@gmail.com>
<institutoyoucanfly05@gmail.com> <crechepadregermano@yahoo.com.br>
<tomazini@hotmail.es> <rafaelasearainfantil@gmail.com> <munizstos@yahoo.com.br>
<miltonlopesresgate@hotmail.com> <projetoebenezersantaluzia@gmail.com>
<jonatasjerico@gmail.com> <santaluzia@ministeriojerico.com>
<projetomilagre2021@gmail.com> <aguiaazulesporte@gmail.com> <tiago781@gmail.com>
<altosaocosmeemacao@gmail.com>

Cc

[Romana Cristina Sena Dias \(Auxiliar Administrativo\) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:Romana.Cristina.Sena.Dias(Auxiliar.Administrativo)<romanadias@santaluzia.mg.gov.br>)

ESCONDER

Boa tarde Instituição,

Segue em anexo o Ofício Circular nº 690/2023/SMDSC, quanto a orientação quanto a abertura de conta, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Att.:

Casa dos Conselhos

PDF Untitled_11132017_032043.pdf

708 KiB



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº690/2023/SMDSC

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

Assunto: Orientação (Faz)

CÓPIA
SMDSC/PM/SL

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar às instituições que receberão aportes financeiros advindos de Emendas Impositivas e Parlamentares, que será desconsiderado qualquer conta bancária que tenha sido informado no Plano de Trabalho entregue e aprovado pela comissão de seleção, haja vista, que a conta a qual será creditado os valores dos recursos deverão ser abertas exclusivamente para o Termo de Fomento e após a celebração do mesmo, conforme o **Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014**.

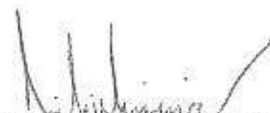
"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública."

Sendo assim, as orientações para abertura de conta será informado no momento da celebração da parceria, todavia, respeitando a **Lei Federal 13.019/2014**.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Romana Cristina Sena-Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social e
Cidadania


Júlio César Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Cidadania

As Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

EM BRANCO

Pendências de Documentação

Terça, Outubro 17, 2023 18:42 -03



Instituto You Can Fly

institutoyoucanfly05@gmail.com

Para

me

Por meio deste, solicitamos o prazo do dia 24 de outubro para finalizarmos a entrega dos documentos outrora solicitados para efetuar parceria por meio de emenda parlamentar. Trazemos ao vosso conhecimento que tivemos alguns problemas com nossa certificação digital, fato já superado.

Sendo só para o momento, agradecemos a presteza.

Att, Instituto You Can Fly

Handwritten signature

EM BRANCO



MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº xx/2023

Processo Administrativo Nº 05/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO YOU CAN FLY.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **INSTITUTO YOU CAN FLY**, estabelecida nesta cidade, à Rua **Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG**, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113.0001/78, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. **Joaquim Raspante Tavares**, portador do RG nº **MG 1.090.309**, CPF nº **275.941.226-15**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **EMENDA IMPOSITIVA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **Inclusão digital para uma melhor vida social**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

151



V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/2014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes



contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **XXXXX**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao



MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.



4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.



6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.



6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.



7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até xx/xx/xxxx, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.



13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

ANA CLARA PAIVA GABRICH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Joaquim Raspante Tavares

Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC



MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



163

EM BRANCO



PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição **INSTITUTO YOU CAN FLY**, em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando que a **INSTITUTO YOU CAN FLY**, localizada à Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 12.838.671/0001-05, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, rodas de conversas, atendimento social, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é o *projeto* Inclusão digital para uma melhor vida social, *que tem o objetivo a* “promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional”. Conforme Lei Federal nº 8.742/1993, entende-se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Dessa forma, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de “Termo de Fomento”, ou seja, *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)”*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no Município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais, “Resolução CNAS nº 109/2009”, com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o nº **05/2023** por meio da instituição **INSTITUTO YOU CAN FLY**, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e no Decreto Municipal nº 3.315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

165



- d) da verificação do cronograma de desembolso:

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria:

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a “Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação”, sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria nº 08/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Santa Luzia, 20 de agosto de 2023

Sandra Mendes
Sandra Maria de Sousa Mendes
Assistente Social
CP-500.000-00-61 Rev 2011/10

Sandra Maria Mendes
Referência Técnica dos Conselhos
Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração de N° 00382, emitido na data 18/07/2022, por motivo de já pagamento da infração cometida.

31 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIAEXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2022
DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), pela instituição Ministério Jericó, inscrita sob o CNPJ 03.099.565/0002-47, localizada na Rua Gama Neto, 265 - Bairro Kennedy - Santa Luzia/MG.

- BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 39, incluído pela Lei nº 13.704/2015, dispõe que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SI, e pelo órgão gestor, conforme Portaria SMDSC 01/2022.

- DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" que tem o objetivo a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, superação de barreiras para participação social, através de palestras, rodas de conversas, atendimento psicossocial e estudos dirigidos. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de recursos humanos e condições de materiais adequados, sendo que a execução do objeto será para melhorar as instalações para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Resultamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de atividades como oficinas, palestras, curso profissionalizante e de caráter preventivo, dentre outros, no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

- DA IMPUGNAÇÃO:

Solicitamos que conforme o § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, "Admitida a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pela administração pública em até 5 (cinco dias) da data do respectivo protocolo.

- CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se enquadra à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Associação Ministério Jericó e tendo como objeto a transferência de recursos no valor R\$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/SI.

- A SABER:

- * Emissão Impositiva
- * Destinatário: Vereador Wander de Carvalho
- * Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- * Dotação Orçamentária: 05.01.01.08.242.3051.6150
- * Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- * Fonte: 100
- * Ficha: 1940
- * Valor do Recurso: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)
- * Objeto: "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"

Santa Luzia, 30 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabrieli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 07/2022

Revoga a Portaria 06/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas do Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo no emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº 13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo no emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação";

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 06/2022 SMDSC e licita nomeadas os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Cesário de Oliveira	Matrícula 74.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleicielle Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Veriane Batista dos Santos Paill	xxx.401.126-xx	Creche Iratã Fabião
Paulo Antônio de Oliveira Luís Mendes	xxx.410.066-xx	Creche Iratã Fabião
Jéssica Faelda Rago	xxx.506.016-xx	Creche Iratã Fabião

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabrieli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 08/2022

Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMAS - Fundo Municipal da Assistência Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo no emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº 13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO o item Art. 30 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 37 § 5º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentro dos conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e da poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO o Art. 31 § 1º do Decreto Municipal 3315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, a gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE

Art. 1º Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC e designa nomeadas as seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes da FVMS - Fundo Municipal da Assistência Social:

NOME	CPF* ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Julio César Costeira de Oliveira	Matricula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mathews Ferreira Soares	Matricula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Edicleia Cristina Oliveira Pereira	Matricula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
André Mendes Carvalho	xxx.889.516-xx	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia
Aline Cristina de Souza	xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
José João Nascimento	xxx.181.716-xx	Usuário das Políticas de Assistência Social

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

IMPAS

EDITAL - ELEIÇÕES PRESIDENTE - IMPAS 2022

Edital - Eleições Presidente - IMPAS 2022 - FINALIZADO (1)

<http://www.santaluiz.org.gov.br/portal/portal/2022/08/31/Edicoes-Resolucao-IMPAS-2022-FINALIZADO-1-139>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23.176, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PEB II, Rafael Rabelo Arcajo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando sem seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DE ARTE TOMPE, portador do RG nº MG/XXX6551 e do CPF nº 683.XXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr(a) CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA portador(a) do RG nº MG/XXX704, inscrito(a) no CPF sob o nº 132.XXX6-50, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre a Contratante e o Contratado, fica rescindido em 20 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERRIERA, portador do RG nº MG/XXX85 e do CPF nº 072.XXX6-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr(a) JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS portador(a) do RG nº MG/XXX6, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.XXX6-70, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/03/2019, entre a Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal Interino de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERRIERA, portador do RG nº MG/XXX85 e do CPF nº 072.XXX6-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr(a) ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA portador(a) do RG nº MG/XXX6-403, inscrito(a) no CPF sob o nº 0XXX6-00, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Re: Solicitação de Certidões

Quinta, Setembro 21, 2023 16:21 -03



Instituto You Can Fly

institutoyoucanfly05@gmail.com

Para

me

Boa tarde.

Estamos fazendo o possível para enviarmos o mais rápido. A contabilidade que nos auxilia está agilizando esses documentos, mas não nos deu uma data certa de conseguirmos pegá-los. Infelizmente houve esse contratempo que nos pegaram de surpresa visto que quando fizemos a mudança do nome da instituição e estatuto junto a contabilidade, ela nos informou que já estava tudo certo. Solicito o prazo de até 10 dias úteis para entregarmos os documentos que faltam.

Já agradeço a atenção.

Sem mais no momento,

Instituto You Can Fly

Em qui., 21 de set. de 2023 às 15:58, Tiago Dos Santos Barbosa

<tiagobarbosa@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Senhores(as),

Informamos que ainda faltam as declarações:

- 1- CND ou CPD-EN da União (RBF e PGFN);
- 2- Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do artigo 26 do Decreto Municipal nº 3.315/2018. Conforme modelo enviado via e-mail em 12/06/2023.

- 3- Declaração unificada do representante da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. Conforme modelo enviado via e-mail em 12/06/2023.

Informamos ainda não foi identificado comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarado (CEMIG, COPASA ou outro).

Solicitamos ainda que a OSC informe em qual prazo conseguirá encaminhar os documentos acima, para a devida análise e orientação.

Atenciosamente,
Casa dos Conselhos

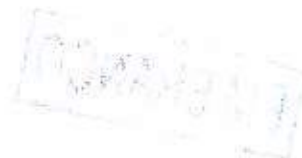
Boa tarde. Em atenção a solicitação de entrega das certidões, informo que estamos junto com a contabilidade resolvendo alguns contratempos que apareceram em alguns documentos. Como a pouco tempo passamos por uma mudança do nome alguns documentos constam o nome antigo. Mas já estamos correndo atrás para resolver o mais rápido possível.

Vou enviar o que consegui até o momento. Qualquer esclarecimento, estamos a disposição.

EM BRANCO

Sem mais para o momento,

Instituto You Can Fly



[Handwritten signature]

171

EM BRANCO

RECEBEMOS
14.23 às 14:30
Procuradoria Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



PARECER JURÍDICO N. 378, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 005/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Conselho Municipal de Assistência Social; **Instituto You Can Fly**

Assunto: Aprovação jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento n. xx/2023/SMDS¹

Estimativa Econômica: R\$ 15.000,00

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE FOMENTO - VIABILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS

SUMÁRIO:

RELATÓRIO

Processo Administrativo n. 014/2023/SMDS

FUNDAMENTAÇÃO

Considerações preliminares

Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

Objeto da parceria e competência administrativa do Município

Análise das fases de planejamento e de celebração

Plano de trabalho

Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº 014/2022

CONCLUSÃO

Recomendações

Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

DESPACHO DE APROVAÇÃO

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



I RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 005/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS** encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014², **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **2056/2023/SMDS**

Objeto informado para a parceria: **"Promover a inclusão digital e social de adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional".**

OSC a ser fomentada: **Instituto You Can Fly- CNPJ nº 12.838.671/0001-05**

Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

Administrador público competente: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.

Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Processo Administrativo n. 005/2023/SMDS

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Lista de verificação geral para procedimento de formalização de parcerias (fls. 1 - 8);
- CI 1698/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - para a SMDS solicitando autorização para repasse de recurso financeiro ao Instituto You Can Fly (fl. 9);
- Termo de Abertura do Processo Administrativo (fls. 11 - 12);

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- Lista de Verificação Específica Dispensa de Seleção Pública em razão de recurso de emenda parlamentar direcionada (fls. 13 - 14);
- Cópia da Lei Orçamentária Anual constando o Anexo que indica o recurso de emenda parlamentar direcionada ao Instituto You Can Fly pelo Vereador Paulo Cabeção (fls. 15 - 22);
- Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 05/2023 (fls. 23 - 25);
- Publicação do extrato de justificativa de dispensa de Chamamento Público no DOM - 22 de setembro de 2023 (fl. 27);
- Publicação da Resolução 13/2023 do CMAS que dispõe sobre a aprovação do repasse de emenda impositiva direcionada ao Instituto You Can Fly no DOM de 12 de maio de 2023 (fls. 29 - 30);
- Lista de Verificação Específica Documentação da OSC (fls. 31 - 33);
- Documentação da OSC (fls. 35 - 79 e e 107 - 136);
- Lista de Verificação Específica Plano de Trabalho (fls. 81 - 82);
- Plano de Trabalho (fls. 83 - 97);
- Pesquisa de Preços (fls. 99 - 105);
- Publicação da Portaria 62/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Seleção no DOM de 07 de julho de 2023 (fl. 137);
- Resolução 21/2023 que dispõe sobre a aprovação de plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos advindos de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (fls. 139 - 140);
- Publicação da Resolução 21/2023 no DOM de 27 de setembro de 2023 (fl. 141);
- Justificativa de repasse em parcela única (fl. 143);
- Ofício Circular nº 690/2023/SMDS com orientação para abertura de conta específica (fl. 147);
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 151 - 163);
- Parecer de órgão técnico da Administração Pública – Referência Técnica dos Conselhos (fls. 165 - 166);
- CI 2056/2023/SMDS encaminhando o Processo 05/2023 para análise e elaboração de parecer.

Eis o relatório. Passo a fundamentar⁴.

⁴ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisos e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁵ e o acesso pelas pessoas interessadas⁶.

O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo⁷.

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁸:

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei

⁵ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁶ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;"

⁷ Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."

⁸ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Neste Município, a Lei Federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

A partir da análise dos autos, identifica-se que o objeto da parceria pretendida consiste em **"Promover a inclusão digital e social de adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional."**

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à **tecnologia**, à pesquisa e à **inovação**;

[...]



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**; [grifou-se]

A Constituição da República garante nos arts. 227 e 230 o amparo às crianças e adolescentes, bem como aos jovens e às pessoas idosas. Vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o **dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. [grifou-se].

Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à **adolescência e à velhice**;

[...]

[grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



[grifou-se]

Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dentre as competências primárias do Município no âmbito do SUAS, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

[...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Por outro lado, o **Conselho Municipal de Assistência Social**, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;

[...]



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

[...]

X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

[...]

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todos os órgãos municipais⁹.

No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (acompanhado pelo presidente do conselho gestor de fundo específico – **fls. 11 - 12**), permitindo-se, assim, o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009¹⁰.

Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a". O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018 é a Secretária**

⁹ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).

¹⁰ "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."



Municipal da SMDS, e o CMAS atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.

No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, **a realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

Sendo assim, **a hipótese de dispensa foi devidamente publicada no DOM de 22 de setembro de 2023 (fl. 27)**, conforme o artigo 32, § 1º, desta Lei, e o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A indicação expressa da existência de prévia **dotação orçamentária** para execução da parceria está presente no Anexo da LOA referente às emendas impositivas destinadas pelo Vereador Paulo Cabeção **(fls. 15 - 22)**.

A demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais** e a **capacidade técnica e operacional da OSC** foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no **parecer técnico de fls. 165 e 166**, conforme documentos apresentados pela OSC.

Além disso, a declaração do dirigente da OSC presente nas **fls. 73 a 75** atende aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

A **aprovação do plano de trabalho** apresentado nas **fls. 83 a 97** se deu por meio da **Resolução n. 21/2023 do CMAS (fls. 139 - 140)**.

O **parecer de órgão técnico** da administração pública, emitido pela Sra. Sandra Maria Mendes (Referência Técnica dos Conselhos), encontra-se nas fls. 165 - 166, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Não obstante, quanto ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, observa-se que a modalidade do presente caso segue a definição legal do termo de fomento em razão da iniciativa e do projeto serem da OSC, "quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações" (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º, I).

A documentação da OSC atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹¹, para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional.

¹¹ O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC - HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA - v. PGM-04-2021.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Nesse ponto, **ressalta-se ainda o dever de a Secretaria parceira exigir a continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria**, por exemplo, com a apresentação de novas certidões negativas no momento de prestação de contas parcial/periódica.

Após, **a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes**¹².

O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP¹³.

Ademais, **deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal**¹⁴.

II.2.1 Plano de trabalho

O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

Na minuta sob análise há descrição de metas a serem atingidas com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

A aprovação do **plano de trabalho** foi realizada pelo CMAS (fls. 139 - 140).

No tocante ao **cronograma de desembolso**, ressalta-se que **há previsão de um repasse único** e, de acordo com o §1º do artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018, **tal conduta é vedada**. Entretanto, a **exceção** se dá **quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal**.

Em atendimento ao disposto na legislação, há previsão tanto no Plano de Trabalho quanto na justificativa emitida pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

¹² Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

¹³ Referenciado pelo art. 49 do Decreto Municipal n. 3.319/2018.

¹⁴ Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.



É importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado.

Nesse sentido, **há nos autos pesquisa de preços** a justificar minimamente as despesas previstas com os recursos públicos.

Contudo, embora o valor da parceria seja de pequena monta e o objeto, seja de baixa complexidade, **alerta-se que os orçamentos constantes nas fls. 99 - 105 estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.**

O escopo do plano de trabalho **está de acordo com as orientações/modelagens jurídicas acerca da definição de objeto.**

Por fim, **não há contrapartida por parte da OSC** (item 10 do Plano de Trabalho).

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SEDESC nº 0xx/2023

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira**.

As **obrigações das partes** constam na **cláusula segunda**.

A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na **cláusula segunda**, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total e o cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.1.

Consta da cláusula terceira, item 3.1.1, **que não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC.**

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

A **vigência** e as **hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**. Contudo, destacamos que **não foi indicada a data final da vigência, devendo ser corrigido o item 10.1 do Termo de Fomento pela autoridade competente.**

A **faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

Eis a fundamentação. Passo a concluir.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas na fundamentação deste parecer jurídico**¹⁵.

Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, devendo, no entanto, ser corrigido o item 10.1 com a indicação da data final de vigência da parceria.**

Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia¹⁶.

III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parceria próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos. A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

¹⁵ Vide trechos destacados em **Itálico e sublinhado**.

¹⁶ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho. Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência¹⁷, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município¹⁸, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010¹⁹.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**²⁰, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, **vinculante**²¹, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação desde que o faça

¹⁷ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5jzo95j>.

¹⁸ Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

¹⁹ Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

²⁰ Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.

²¹ A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²² e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro²³.

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 28 de novembro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)

GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX

Procuradora Municipal

Mat. 35.274 – OAB/MG 127.171

²² [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595> >.

²³ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **378/2023/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal **GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- ☐ Ratifico/Aprovo totalmente.
- ☐ Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- ☐ Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- ☐ Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, data da assinatura eletrônica qualificada.

(assinatura eletrônica qualificada)
ANA CLARA PAIVA GABRICH
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 137.726

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8BF7-C752-498E-5848> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8BF7-C752-498E-5848



Hash do Documento

9C16D972E6A1B938D9B3DECA421212ADADCC70FA00E6960E9800D95CBA8D6FD4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2023 é(são) :

☒ Ana Clara Gabrich (Signatário) - 087.570.016-00 em 30/11/2023
11:45 UTC-03:00

Nome no certificado: Ana Clara Paiva Gabrich

Tipo: Certificado Digital

☒ Glaucia Vieira Felix (Signatário) - 078.614.726-12 em 28/11/2023
11:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

MANIFESTAÇÃO

Supervisora dos Conselhos Municipais

Ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em atenção ao Parecer Jurídico nº 378 de 28 de novembro de 2023 exarado pela Procuradoria Geral deste Município, que teve como objetivo a análise de viabilidade jurídica para a celebração de parceria com a OSC **INSTITUTO YON CAN FLY**, inscrita sob o CNPJ 12.838.671/0001-05, usamos o presente documento para demonstrar que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram concluídas em sua integralidade pela Supervisora dos Conselhos Municipais.

Vejamos:

Na página 10, ressalta-se "(...) o dever de a Secretaria parceira exigir continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria (...)" e "Após, a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes". Tais ações ficarão sob a responsabilidade do setor de Gestão de Parcerias desta SMDS, que após a assinatura do Termo de Fomento, passará a ser responsável por meio da designação do Gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Ainda na página 10 é orientado sobre a juntada do Cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal. Informamos que ciente da publicação do Decreto Municipal nº 4.225, de 28 de setembro de 2023 que regulamenta o CADIN, em relação à Administração Pública do Município de Santa Luzia, já estão sendo verificados os tramites junto à Secretaria de Finanças para emissão do documento. Tão logo estejamos com as orientações em mãos, anexaremos neste processo.

Na página 11 alerta-se " (...) os orçamentos constantes nas fls. 99 - 105 estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou." Visando sanar o ato, A OSC foi notificada via e-mail para sanar a situação sendo que "todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado", através dos registros na sede administrativa da organização, a responsável se prontificou em vir a secretaria para assinar as cotações e os documentos anexados neste processo.

Esclarecemos ainda que a publicação da parceria em sítio eletrônico oficial do Município, ficará a sobre a responsabilidade do setor de Gestão de Parcerias, devendo encaminhar ao setor competente os documentos para realizar a publicização no sítio eletrônico desta Prefeitura, acessível pelo [link](#).

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 11/01/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017911** e o código CRC **FE3B8CC0**.

23.20.000000654-6

0017911v3



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

DESPACHO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Em atenção à Manifestação 0017911 da Secretária Executiva dos Conselhos, quanto à OSC **INSTITUTO YOU CAN FLY**, inscrita sob o CNPJ 12.838.671/0001-05, entende-se que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram sanadas em sua integralidade, o que conclui que a viabilidade jurídica solicitada pela Lei Federal 13.019/2014 está atendida.

Defiro o prosseguimento do feito.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 16/01/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017913** e o código CRC **C6608A4C**.

ORÇAMENTOS DOS COMPUTADORES

[MINHA CONTA](#)
ENTRAR / CADASTRO

[SITIO AMIGO](#)
AO CLIENTE

[MEUS FAVORITOS](#)

[MEU CLARO](#)

CARRINHO
0 itens totais

ADICIONE PRODUTOS AO
DEPARTAMENTOS

Headset

Monitor TGT ST19G, 19 Pol., TN, HD, 3ms, 75Hz, HDMI, TGT ST19G BL01
 SKU: TGT-ST19G-BL01

Qtd: - +
 Preço: 9 x R\$ 393,88
 Total: R\$ 3.544,92

Mousepad Fortrek Speed 220x160x3mm, BAP102
 SKU: BAP102

Qtd: - +
 Preço: 9 x R\$ 6,94
 Total: R\$ 62,46

Computador Pichau Home, Intel Core i5-3470, 8GB DDR3, HD
 SKU: Pichau Bundle Home-37048

Processador:
 1 x Processador Intel Core i5-3470, 4-Cores, 4-Threads, 3.2GHz (3.6GHz Turbo), Cache (MB) 10.25MB, BOXED 6753470 TRAY R\$ 179,66
Cooler:
 1 x Cooler Corsair Air ALTA 2 DP FAN 40MM R\$ 43,17
Placa mãe:
 1 x Placa Mãe TGT H61/H61, 32GB, Socket LGA1155, MATX, Chipset Intel H61, TGT H61-01 R\$ 299,00
Memória:
 8 x Memória TGT Corsair X, 8GB, Dual-Channel, DDR3, 1600MHz, DIM, TGT H61-001 R\$ 112,25

Qtd: - +
 Preço: 9 x R\$ 941,14
 Total: R\$ 8.470,26

Headset Fortrek HSL102, Driver 40mm, Preto, 62889
 SKU: 62889

Qtd: - +
 Preço: 9 x R\$ 46,14
 Total: R\$ 415,26

Computador Pichau Home, Intel Core i5-3470, 8GB DDR3, HD, 500GB
 SKU: Pichau Bundle Home-37048

Processador:
 1 x Processador Intel Core i5-3470, 4-Cores, 4-Threads, 3.2GHz (3.6GHz Turbo), Cache (MB) 10.25MB, BOXED 6753470 TRAY R\$ 179,66
Cooler:
 1 x Cooler Corsair Air ALTA 2 DP FAN 40MM R\$ 43,17
Placa mãe:
 1 x Placa Mãe TGT H61/H61, 32GB, Socket LGA1155, MATX, Chipset Intel H61, TGT H61-01 R\$ 299,00
Memória:
 8 x Memória TGT Corsair X, 8GB, Dual-Channel, DDR3, 1600MHz, DIM, TGT H61-001 R\$ 112,25

Qtd: - +
 Preço: 9 x R\$ 941,14
 Total: R\$ 8.470,26

Headset Fortrek HSL102, Driver 40mm, Preto, 62889
 SKU: 62889

Qtd: - +
 Preço: 9 x R\$ 46,14
 Total: R\$ 415,26

Resumo
 Subtotal: R\$ 12.554,10
Total: R\$ 12.554,10

no PIX, sem 10% de desconto
 em até 12x de
 sem juro no cartão

FINALIZAR PEDIDO

<https://www.pichau.com.br/cart>

12/06/2023

[Assinatura]

[Assinatura]

99

INFORWORK INFORMATICA

Rua Abilio Machado, 1405 - Alípio de Melo
Entre ponto de azulejo e depósito Estrela Dalva
31 97503-5859
contato@inforworkinformatica.com.br www.inforworkinformatica.com.br



Orçamento Nº: 000002

Hora e Data: 12:22 14/06/2023

Cliente: INSTITUTO YOU CAN FLY

Contato:

CNPJ/CPF: 12.838.671/0001-05

Endereço: , , -

Fone:

Email: dejackson_vr@hotmail.com

IE/RG:

CEP:

Código	Descrição	Preço Unit.	Qtd	Valor total
	GABINETE ATX/TECLADO/MOUSE/MB 1150/IS 4570/8GB RAM/SSD 240GB/MONITOR 19" / 01 ANO DE GARANTIA	R\$ 1.550,00	9	R\$ 13.950,00

TOTAL A PAGAR : R\$ 13.950,00

Válido até : quarta-feira - 14/junho/2023

Forma de pagamento/observações

VALOR A VISTA NO DINHEIRO OU PIX

PARA CARTO DE CREDITO DIVIDIMOS EM ATE 21X COM JUROS DA OPERADORA

14/06/2023

Atenciosamente,

ALEXANDER WENDEL


INSTITUTO YOU CAN FLY





101



35 Anos

Belo Horizonte, 13 de Junho de 2023.

Instituto you can fly CNPJ 12838671/0001-05

Dejackson Viana

Set Serviços Técnicos em Informática Ltda
 Av. Nossa Senhora de Fatima, 2620 Carlos Prates
 Belo Horizonte - MG CEP 30.710-020
 Insc. Estadual 062.155246.00.79
 CNPJ 23.393.267/0001-81
 Fone (31)2555-7777
 www.setcomputadores.com.br

13/06/2023

[Handwritten signature]

Prezados Senhores,

Conforme solicitação de V.Sa., estamos enviando nossa proposta de fornecimento dos materiais abaixo descritos:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	9	Micro GAB NOVO I5 3a/4/SSD240 Outlet Micro Torre CPU i5 3a Geração Memória 8 GB DDR3 SSD 240 Placa Mãe H61 Gabinete c/fonte 500 Fabricante : QBEX	R\$1.035,00 (Um Mil e Trinta e Cinco Reais)	R\$9.315,00 (Nove Mil Trezentos e Quinze Reais)
2	9	Monitor C3TECH 19" MR-19 HDMI Tipo de tela: IPS Tamanho: 19" Brilho: 250 cd/m2 Contraste: 4000:1 Resolução: HD 1440x900 Proporção de Tela: 16:9 Tempo de resposta: 5ms Ângulo de visão: ~180° (H:89° V:89°) Cores de exibição: 16,7 milhões Possui função anti-reflexo Possui redução de luz azul Possui redução de cintilação Possui ajuste de ângulo vertical Possui slot para trava Kensington Possui montagem VESA 75x75mm Conectores de entrada: VGA - 1440x900 / 60Hz HDMI - 1440x900 / 60Hz Altura da embalagem: 40 CM Largura embalagem: 10 CM Comprimento embalagem: 47.5 CM Peso embalagem: 3800 g Part Number/SKU: MR-19 Fabricante : RDE	R\$389,00 (Trezentos e Nove Reais)	R\$3.501,00 (Três Mil Quinhentos e Reais)

[Handwritten signature]



Set Serviços Técnicos em Informática Ltda
Av. Nossa Senhora de Fatima, 2620 Carlos Prates
Belo Horizonte - MG CEP 30.710-020
Insc. Estadual 062.155246.00.79
CNPJ 23.593.267/0001-91
Fone (31)2555-7777
www.setcomputadores.com.br

35 Anos

Lote/Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	9	Teclado C3T USB CK-KB14BK Preto Fabricante : COLETEK	R\$25,90 (Vinte e Cinco e Noventa Centavos)	R\$233,10 (Duzentos e Trinta e Três Reais e Dez Centavos)
4	9	Mouse C3 USB MS-35BK Preto cabo 1,10 comprimento Fabricante : COLETEK	R\$9,90 (Nove Reais e Noventa Centavos)	R\$89,10 (Oitenta e Nove Reais e Dez Centavos)

*** CONDIÇÕES GERAIS ***

VALOR TOTAL COM ICMS: R\$13.138,20(Treze Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Vinte Centavos)

Prazo de Validade da Proposta : 7(Sete) dias.

Prazo de Entrega do Material: Até 10 (dez) dias corridos a contar da data da ordem de recebimento.

Prazo de Pagamento: A vista.

Oferecemos garantia de 12 (doze) meses para o produto ofertado em nosso estabelecimento.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Contas Bancárias Para Pagamento

Brasil 001 ag 1614-4 cc 20884-1
Itau 341 ag 0573-6 cc 43077-4
Bradesco 237 ag 2268 cc 383539-1

Elaine Gomes Ribeiro

elaine@setcomputadores.com.br

Fone (31)2555-7777 Whatsapp 9 8652-0034

Vendedor

105

380/2023	João Bissexto Lara	230851130015	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92 Outros: Lote vago e passeio com mato muito alto.	15 dias
261/2023	Gilton Aparecido Pereira	211112150082	Outros: Passeio Irregular	30 dias
253/2023	Maria da Silva Soares	2.2.088.411.0155	Art. 252 – Lei 1545/1992 É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume. Art. 8 - Lei 3615/2014 É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação, devendo este, adotar as providências necessárias para sanar qualquer situação de risco iminente que possa comprometer a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros ou que impliquem em dano ao patrimônio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	30 dias

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 01/2024 YOU CAN FLY

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°01/2024, quanto a parceria celebrada entre a instituição **YOU CAN FLY**, CNPJ nº 12.838.671/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição **YOU CAN FLY**, CNPJ nº 12.838.671/0001-05 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 01/2024 assinado em 11 de janeiro de 2024, com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 20 de julho de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência **até 30 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Janeiro de 2024.

SUBSCRITORES: **JOAQUIM RASPANTE TAVARES (Presidente OSC)**, **JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)** e **LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-
TURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou e julgou os Autos de Infração abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0021/2021.**	Intervir em Área de Preservação Permanente – APP, a menos de 30 metros de curso d’água, por meio de construção de edificação civil	Janaína Santos Carneiro.	Autuação Procedente (Decisão Administrativa 02/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0016/2020**	Construir edificação em alvenaria em Área de Preservação Permanente – APP, a menos de 30 (trinta) metros de curso d’água, sem autorização do órgão ambiental competente, em área de aproximadamente 70 m².	Rafael Gabriel Gonçalves Abrantes.	Autuação Procedente (Decisão Administrativa 03/2024)
Auto de Infração nº: 0065/2022*	Construir edificação em alvenaria em Área de Preservação Permanente – APP, a menos de 30 (trinta) metros de curso d’água, sem autorização do órgão ambiental competente, em área de aproximadamente 70 m².	Rafael Gabriel Gonçalves Abrantes.	Autuação Procedente (Decisão Administrativa 03/2024)

Observação: *Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Observação: ** Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 10 de Janeiro de 2024.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1831/2024-01

De: Supervisão dos Conselhos Municipais

Para: Gestão de Parcerias

A/C Davi Niemann Otoni

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para encaminhar o Processo Administrativo, referente à parceria com a OSC You Can Fly, sob o Processo 23.20.000000654-6 (Termos), mediante o Termo de Fomento para monitoramento e providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.315/2018, bem como as demais legislações que regem as parcerias e o fundo de repasse.

Ressaltamos que o Parecer Jurídico, vem trazendo a advertência de exigir a habilitação fiscal ao longo das parcerias, dentre outras observações a serem realizadas pelo setor Gestão da Parcerias. Na oportunidade informamos que tal advertência é apresentada em inúmeros Pareceres Jurídicos, exarados pela PGM, quanto as parcerias celebradas em 2022 também.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 18 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias**, Supervisora, em 06/02/2024, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0020193** e o
código CRC **E7576D5D**.

Aguardando abertura da conta para o andamento do processo

Quinta, Janeiro 25, 2024 15:28 -03



Priscila Mariano dos Santos Ventura
priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

<institutoyoucanfly05@gmail.com>

Cc

[Romana Cristina Sena Dias \(Supervisora dos Conselhos Municipais - Des Social\)](#)
<romanadias@santaluzia.mg.gov.br>

ESCONDER

Boa tarde!

Prezada instituição,

Vimos por meio deste instrumento, (Supervisora dos Conselhos Municipais que, nos lê em cópia), lembrá-lo que estamos aguardando o Ofício, informando a abertura da conta para continuarmos com o andamento do processo do recurso da Emenda Impositiva.

Sem mais para o momento, colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Att.:

Casa dos Conselhos

Aguardando abertura da conta para o andamento do processo

Sexta, Fevereiro 02, 2024 10:09 -03



Priscila Mariano dos Santos Ventura
priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

<institutoyoucanfly05@gmail.com>

Cc

[Romana Cristina Sena Dias \(Supervisora dos Conselhos Municipais - Des Social\)](#)
<romanadias@santaluzia.mg.gov.br>

ESCONDER

Prezada instituição, bom dia!

Vimos por meio deste instrumento, (Supervisora dos Conselhos Municipais que, nos lê em cópia), lembrá-lo que estamos aguardando o Ofício, informando a abertura da conta para continuarmos com o andamento do processo do recurso da Emenda Impositiva.

Sem mais para o momento, colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Att.:

Casa dos Conselhos



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2437/2024-02

À Secretaria Municipal de Finanças

A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Solicitação Repasse de Recurso Financeiro – Instituto You Can Fly.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, usamos o presente instrumento, para solicitar a V. Sa. que inicie os procedimentos financeiros necessários, referentes à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a execução do projeto "Inclusão digital para uma melhor vida social".

Tal solicitação se justifica uma vez que o Parecer Jurídico Nº 378/2023/PGM, conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de celebração com a instituição beneficiária Instituto You Can Fly, inscrita sob o CNPJ: 12.838.671/0001-05, localizado no(a) rua Angola, 100, bairro Baronesa em Santa Luzia/MG, conforme o Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico nº 378/2023, em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o e-mail anexo no processo sob o nome "Informação da Conta Bancária" (0027872), informando a abertura da conta bancária para crédito da Emenda Impositiva, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Dados da conta bancária:

Banco do Brasil

Agência: 2582-8

Conta: 80219-0

Da dotação orçamentária: **08.244.2085.6002**

Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00**

Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1500**, Ficha **629**.

Solicitamos que o comprovante de pagamento, Minuta de Diária de Despesa, seja

anexado neste processo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 23 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 23/02/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 23/02/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0027840** e o código CRC **8186EE2E**.

Sexta, Fevereiro 23, 2024 08:28 -03



Instituto You Can Fly

institutoyoucanfly05@gmail.com

Para

[casadosconselhos](#)

Bom dia, informamos a este conselho, a conta bancária para o referido depósito da emenda Impositiva no valor de 15.000,00 (quinze mil reais) destinada a esta instituição.

Instituto You Can Fly
Banco do Brasil
Agência 2582-8
Conta 80219-0

Gratos pela compreensão e acolhida.

Instituto You Can Fly



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

GERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2455/2024-02

Para: Supervisão dos Conselhos

A/c: Romana e Gleice

C/c: Rodrigo

Assunto: Nomeação de Gestor para a pasta

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente e em atenção a solicitação para que seja nomeado gestor para a pasta designo o servidor ELIAS MATOS como responsável pela mesma.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Davi Niemann Ottoni

Coordenador Orçamentário Financeiro

Santa Luzia, em 26 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Niemann Ottoni, Coordenador**, em 26/02/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0028166** e o código CRC **53D78567**.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares. Data e horário de abertura da sessão: 11/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90006/2024.

EDITAL Nº 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo P13/ P45 e cilindro vazio. Data e horário de abertura da sessão: 12/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90007/2024.

EXTRATO DE CONTRATOS

CT Nº 048/2024 – INEX/CHAMAMENTO 054/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE ano de 2024. Contratado(a): Sonia Ferreira de Souza. Valor: R\$ 27.049,41. Assinatura em 09/02/2024. Vigência: até 08/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

CT Nº 058/2024 – CONCORRENCIA 046/2023. Objeto Contratação de Empresa Especializada para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, melhoramento e construção de pavimento asfáltico e poliédrico em logradouros públicos, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços – em logradouros no município de Santa Luzia. Contratado(a): Construtora Marins Ltda. Valor: R\$ 5.842.969,35. Assinatura em 26/02/2024. Vigência: até 25/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

11º TERMO ADITIVO CT Nº 032/2002 – Concorrência 06/2000. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, sem alteração das contrapartidas estabelecidas no contrato e seus aditivos anteriores. Contratado(a): Cemitério Parque Belo Vale Ltda. Assinatura em 13/02/2024. Vigência: até 13/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO SRP PROCESSO 001/2024 - Objeto: Aquisições de medicamentos básicos para atendimento às farmácias municipais, unidade de pronto atendimento São Benedito, Hospital Municipal, CAPS, Zoonoses na modalidade de adesão à ata estadual, na condição de órgão Carona (participante) da ATA 317/2023, Pregão Eletrônico 198/2023 – Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-. Contratados: Cimeded Industria S.A, BH Farma Com. Ltda, Soma Acacia Com. De Medicamentos Ltda, Alfalagos Ltda, Biohosp Prod. Hospitalares Ltda, Científica Medica Hospitalar Ltda, Costa Camargo Com. De Prod. Hospitalares Ltda, Cristalia Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda, Eugia Pharma Ind. Farmacêutica Ltda, Fresenius Kabi Brasil, Ltda, Global Hospitalar, Import. E Comercio, Med Center Comercial Ltda, Multifarma Com. E Representações Ltda, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, Promefarma Representações Comerciais Ltda, Sameh Soluções Hospitalares Ltda, Sírío Pharma Eireli, Soma Prod. Hospitalares Ltda, Três Pharma Dist. E Serviços Ltda , valor da contratação de R\$ 11.631.100,70. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Thomé, RATIFICA o processo em 26/02/2024 para seu efeito jurídico e legal.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMDSC Nº 5/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação do servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, como Gestor de Parceria designado pela Portaria SMDSC nº 03/2024; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000870-0	03/2023	02/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

23.20.000000839-5	10/2023	12/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000001038-1	11/2023	14/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000000616-3	12/2023	06/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD
23.20.000000869-7	14/2023	08/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

Art. 2º Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773 como Gestora de Parceria designada pela Portaria SMDSC nº 78/2023; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante à OSC listada abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000907-3	07/2023	09/2023	Instituto Esperança

Art. 3º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000654-6	05/2023	01/2024	Instituto You Can Fly
23.20.000000838-7	20/2023	11/2023	Projeto Ação Solidária - PROAS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEL Nº 164, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, para o autorizatário “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia” representado pela Sra. Tatiana Moura de Queiroz, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”, a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.